



# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE PALMAS

SUPLEMENTO

ANO VII SUPLEMENTO AO DIÁRIO Nº 1.660

PALMAS - TO, SEXTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2016

### SUMÁRIO

Página

Atos do Poder Legislativo ..... 1

## Atos do Poder Legislativo

### LEI Nº 2.275, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera a Lei nº 2.222, de 31 de dezembro de 2015, que revisa o Plano Plurianual 2014-2017, instituído pela Lei nº 2.021, de 8 de janeiro de 2014, na forma que especifica.

#### O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São alterados na Lei nº 2.222, de 31 de dezembro de 2015, os demonstrativos especificados no Anexo Único a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de dezembro de 2015.

Palmas, 28 de dezembro de 2016.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

#### ANEXO ÚNICO

Área Temática: 2-Saúde

Programa Temático: 0301-SAÚDE HUMANIZADA

Objetivo: 320000017 - Fortalecimento da atenção especializada, com ampliação do acesso da população a serviços de qualidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde.

Órgão Responsável: 3200-FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

Tipo	Cód.	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física		Meta Financeira (R\$)	
					2016	2017	2016	2017
Atividade	4182	Manutenção de recursos humanos da atenção especializada	Servidor mantido	Unidade	528	580	19.674.102,00	21.136.000,00

Objetivo: 320000019 - Fortalecer e implementar as ações de urgência e emergência, garantindo o acesso aos serviços através do atendimento de qualidade e humanizado nas Unidades de Pronto Atendimento Norte e Sul e no Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU.

Tipo	Cód.	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física		Meta Financeira (R\$)	
					2016	2017	2016	2017
Atividade	4188	Manutenção de recursos humanos na urgência e emergência	Servidor mantido	Unidade	530	583	25.705.215,00	28.426.500,00

Objetivo: 320000021 - Fortalecer a atenção básica com prioridade na estratégia saúde da família através de acompanhamento, avaliação e monitoramento das ações desenvolvidas pelas equipes de acordo com os ciclos de vida: criança, adolescente, idoso, mulher e homem e das áreas técnicas da saúde escolar, prisional, alimentação especial e dos sistemas de informação, da organização e gestão do serviço e qualificação da prática clínica, garantindo melhoria no acesso e qualidade da assistência à saúde da população de Palmas.

Tipo	Cód.	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física		Meta Financeira (R\$)	
					2016	2017	2016	2017
Atividade	4178	Manutenção de recursos humanos na atenção básica	Servidor mantido	Unidade	1258	1321	47.251.756,00	50.706.198,00

Objetivo: 320000022 - Fortalecer as ações de vigilância em saúde, de forma a propiciar a gestão em saúde, o conhecimento e detecção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes do processo saúde doença, recomendando e implementando medidas de promoção e proteção da saúde da população, prevenção de doenças e outros agravos a saúde coletiva.

Tipo	Cód.	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física		Meta Financeira (R\$)	
					2016	2017	2016	2017
Atividade	4197	Manutenção de recursos humanos da vigilância em saúde	Servidor Mantido	Unidade	441	480	11.970.269,00	12.140.269,00

**Área Temática:** 4-Inclusão Social e Defesa dos Direitos Humanos**Programa Temático:** 0303-INCLUSÃO SOCIAL E DEFESA DOS DIREITOS**Objetivo:** 760000012 - Articular, promover e mediar o acesso da pessoa humana às políticas públicas, programas e ações de promoção e defesa de seus direitos, assegurando o exercício da cidadania.**Órgão Responsável:** 7600-SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Tipo	Cód.	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física		Meta Financeira (R\$)	
					2016	2017	2016	2017
Atividade	4363	Execução das Políticas Públicas de Direitos Humanos e promoção da igualdade racial	Projeto apoiado	Unidade	50	50	10.000,00	10.000,00

**Área Temática:** 8-Cultura, Juventude, Esporte e Lazer**Programa Temático:** 0307-CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**Objetivo:** 710000003 - Fomentar a cultura no município de Palmas, por meio de: editais de incentivo à cultura, preservação da memória e do patrimônio material e imaterial, promoção e realização de eventos, melhoria da infraestrutura dos equipamentos culturais e da descentralização das ações e recursos, para assegurar o acesso aos bens e serviços culturais à população.**Órgão Responsável:** 7100-FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS

Tipo	Cód.	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física		Meta Financeira (R\$)	
					2016	2017	2016	2017
Atividade	4269	Fomento à produção cinematográfica	Rede fortalecida	Unidade	1	1	10.000,00	10.000,00
Projeto	5020	Fortalecimento da rede de pontos de cultura	Rede fortalecida	Unidade	1	0	559.289,00	0,00
Projeto	5021	Implantação do centro de ensino e treinamento artístico - CETA	Centro implantado	Unidade	1	0	200.000,00	0,00

**Área Temática:** 11-Meio Ambiente**Programa Temático:** 0310-SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**Objetivo:** 780000005 - Fortalecer a educação ambiental no município, em caráter formal e não formal, por meio de projetos, ações e práticas que visem à sensibilização da coletividade na construção, manutenção e defesa da qualidade do meio ambiente, contribuindo para a formação de uma sociedade consciente do seu papel na programação do desenvolvimento sustentável.**Órgão Responsável:** 7800-FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DE PALMAS

Tipo	Cód.	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física		Meta Financeira (R\$)	
					2016	2017	2016	2017
Atividade	4324	Promoção da educação ambiental	Educação ambiental promovida	Porcentagem	50	50	50.000,00	50.000,00

**Eixo Estruturante:** 3-Gestão Pública e Participação Social**Área Temática:** 12-Gestão Moderna, Transparente e Participativa**Programa Temático:** 0311-GESTÃO MODERNA, TRANSPARENTE E PARTICIPATIVA**Objetivo:** 270000005 - Aprimorar o processo de desenvolvimento organizacional, tecnológico, com vista a uma gestão moderna, voltada para o atendimento ao interesse público, de forma a melhorar os serviços prestados aos cidadãos.**Órgão Responsável:** 2700-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Tipo	Cód.	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física		Meta Financeira (R\$)	
					2016	2017	2016	2017
Projeto	5109	PMAT - Gestão documental e informacional de recursos humanos	Gerenciamento implementado	Porcentagem	50	50	6.366.008,00	210.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS****CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas**ADIR CARDOSO GENTIL**  
Secretário Municipal de Governo e Relações Político-Sociais**JOÃO PAULO CÉSAR LIMA**  
Superintendente de Elaboração Legislativa**ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL**  
**DE GOVERNO E RELAÇÕES**  
**POLÍTICO-SOCIAIS**  
**IMPrensa Oficial**<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>  
Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A  
Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO  
CEP - 77006-014 Fone: (63) 2111-2507  
CNPJ: 24.851.511/0001-85

**Eixo Estruturante:** 4-Desenvolvimento Urbano e Rural: Infraestrutura, Acessibilidade, Mobilidade e Planejamento Urbano e Rural

**Área Temática:** 13-Infraestrutura

**Programa Temático:** 0312-INFRAESTRUTURA CIDADÃ

**Objetivo:** 350000010 - Ampliar a qualidade dos serviços de infraestrutura pública por meio da implantação e manutenção do sistema de galerias de drenagem de águas pluviais, pavimentação asfáltica, e a fiscalização de obras das diversas secretarias com o atendimento preventivo, oportunizando o acesso seguro e eficiente nas áreas urbanas do município.

**Órgão Responsável:** 3500-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Objetivo:** 335000013 - Aumentar a eficiência e a eficácia dos serviços de limpeza pública, de coleta de tratamento e disposição final dos resíduos, oferecendo a população serviços com qualidade dentro das políticas de saúde e qualidade de vida.

**Órgão Responsável:** 3500-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Tipo	Cód.	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física		Meta Financeira (R\$)	
					2016	2017	2016	2017
Atividade	4313	Parceria público privada - DOCC	Parceria mantida	Porcentagem	100	100		
Atividade	4314	Parceria público privada - discricionária	Parceria mantida	Porcentagem	100	100		

**Área Temática:** 15-Planejamento Urbano e Rural

**Programa Temático:** 0314-PLANEJAMENTO URBANO E RURAL

**Objetivo:** 550000012 - Promover o ordenamento urbano, por meio do efetivo controle, atualização e aperfeiçoamento dos instrumentos urbanísticos e fiscais, de forma a garantir o cumprimento dos princípios do estatuto das cidades e do Plano Diretor de Palmas.

**Órgão Responsável:** 5500-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL

Tipo	Cód.	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física		Meta Financeira (R\$)	
					2016	2017	2016	2017
Atividade	4270	Manutenção de recursos humanos fiscalização urbana	Servidor mantido	Unidade	75	82	5.134.176,00	6.109.950,00

### LEI Nº 2.276, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera a Lei nº 2.223, de 31 de dezembro de 2015, que estima a receita e fixa a despesa, para o exercício financeiro de 2016, na forma que especifica.

#### O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São alterados na Lei nº 2.223, de 31 de dezembro de 2015, os demonstrativos especificados no Anexo Único a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de dezembro de 2015.

Palmas, 28 de dezembro de 2016.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

### ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.276, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016 DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO

R\$ 1,00

FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
01 - Legislativa	33.000.000	-	33.000.000
04 - Administração	139.970.646	-	139.970.646
06 - Segurança Pública	26.628.214	-	26.628.214
08 - Assistência Social	3.304.800	17.937.484	21.242.284
09 - Previdência Social	-	30.697.300	30.697.300
10 - Saúde	-	188.748.120	188.748.120
11 - Trabalho	4.689.100	-	4.689.100
12 - Educação	235.226.500	-	235.226.500
13 - Cultura	7.910.527	-	7.910.527
14 - Direitos da Cidadania	2.265.300	-	2.265.300
15 - Urbanismo	127.040.282	-	127.040.282
16 - Habitação	16.836.682	-	16.836.682
17 - Saneamento	51.504.218	-	51.504.218
18 - Gestão Ambiental	2.921.561	-	2.921.561
19 - Ciência e Tecnologia	207.000	-	207.000

20 - Agricultura	23.198.941	-	23.198.941
22 - Indústria	29.500	-	29.500
23 - Comércio E Serviços	5.955.518	-	5.955.518
24 - Comunicações	6.492.510	-	6.492.510
26 - Transporte	33.229.056	-	33.229.056
27 - Desporto e Lazer	12.986.825	-	12.986.825
28 - Encargos Especiais	19.896.988	-	19.896.988
99 - Reserva de Contingência	6.146.888	90.000.000	96.146.888
<b>Total Geral</b>	<b>759.441.056</b>	<b>327.382.904</b>	<b>1.086.823.960</b>

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR SUBFUNÇÃO

R\$ 1,00

SUBFUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
122 - Administração Geral	204.213.451	26.499.764	230.713.215
125 - Normatização e Fiscalização	76.000	5.389.009	5.465.009
126 - Tecnologia da Informação	160.000	-	160.000
127 - Ordenamento Territorial	11.425.700	-	11.425.700
128 - Formação de Recursos Humanos	5.670.762	-	5.670.762
129 - Administração de Receitas	11.578.699	-	11.578.699
131 - Comunicação Social	8.395.875	295.000	8.690.875
181 - Policiamento	22.340.518	-	22.340.518
182 - Defesa Civil	25.000	-	25.000
241 - Assistência ao Idoso	-	68.100	68.100
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	247.500	3.298.629	3.546.129
244 - Assistência Comunitária	890.000	10.348.091	11.238.091
272 - Previdência do Regime Estatutário	-	24.000.000	24.000.000
301 - Atenção Básica	-	50.641.453	50.641.453
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	-	96.413.038	96.413.038
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	-	2.241.510	2.241.510
305 - Vigilância Epidemiológica	-	18.188.310	18.188.310
306 - Alimentação e Nutrição	10.244.500	-	10.244.500
332 - Relações de Trabalho	150.000	-	150.000
333 - Empregabilidade	3.097.400	-	3.097.400
334 - Fomento ao Trabalho	1.441.700	-	1.441.700
361 - Ensino Fundamental	134.038.928	-	134.038.928
365 - Educação Infantil	64.690.124	-	64.690.124
366 - Educação de Jovens e Adultos	1.443.084	-	1.443.084
367 - Educação Especial	9.687	-	9.687
391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	20.000	-	20.000
392 - Difusão Cultural	4.600.784	-	4.600.784
422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	2.433.205	-	2.433.205
451 - Infraestrutura Urbana	48.889.771	-	48.889.771
452 - Serviços Urbanos	114.100.430	-	114.100.430
453 - Transportes Coletivos Urbanos	25.958.000	-	25.958.000
482 - Habitação Urbana	12.088.800	-	12.088.800
512 - Saneamento Básico Urbano	1.001.148	-	1.001.148
541 - Preservação e Conservação Ambiental	2.406.561	-	2.406.561
542 - Controle Ambiental	250.000	-	250.000
572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	100.000	-	100.000
573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	107.000	-	107.000
602 - Promoção da Produção Animal	1.190.000	-	1.190.000
605 - Abastecimento	13.881.645	-	13.881.645
606 - Extensão Rural	724.532	-	724.532
661 - Promoção Industrial	29.500	-	29.500
691 - Promoção Comercial	97.500	-	97.500
692 - Comercialização	4.536.100	-	4.536.100
695 - Turismo	4.047.641	-	4.047.641
722 - Telecomunicações	15.000	-	15.000
785 - Transportes Especiais	4.000	-	4.000
811 - Desporto de Rendimento	380.000	-	380.000
812 - Desporto Comunitário	9.884.165	-	9.884.165
813 - Lazer	6.512.470	-	6.512.470
843 - Serviço da Dívida Interna	16.841.073	-	16.841.073
846 - Outros Encargos Especiais	3.055.915	-	3.055.915
997 - Reserva de Contingência	-	90.000.000	90.000.000
999 - Reserva de Contingência	6.146.888	-	6.146.888
<b>Total Geral</b>	<b>759.441.056</b>	<b>327.382.904</b>	<b>1.086.823.960</b>

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA

	R\$ 1,00		
PROGRAMA	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
0300 - Segurança Cidadã	23.190.518	-	23.190.518
0301 - Saúde Humanizada	-	172.873.320	172.873.320
0302 - Desenvolvimento Social	-	13.714.820	13.714.820
0303 - Inclusão Social e Defesa dos Direitos	2.565.780	-	2.565.780
0304 - Habitação Inclusiva	12.289.800	-	12.289.800
0305 - Educação de Atitude	210.476.323	-	210.476.323
0306 - Agricultura e Aquicultura	21.187.825	-	21.187.825
0307 - Cultura, Juventude, Esporte e Lazer	32.764.544	-	32.764.544
0308 - Indústria, Comércio e Turismo	4.547.241	-	4.547.241
0309 - Empreendedorismo: Crédito e Trabalho	1.856.000	-	1.856.000
0310 - Sustentabilidade Ambiental	2.921.561	-	2.921.561
0311 - Gestão Moderna, Transparente e Participativa	47.144.637	-	47.144.637
0312 - Infraestrutura Cidadã	161.489.266	-	161.489.266
0313 - Cidade Acessível	40.516.363	-	40.516.363
0314 - Planejamento Urbano e Rural	18.675.176	-	18.675.176
0315 - Atuação Legislativa da Câmara Municipal	33.000.000	-	33.000.000
0317 - Gestão e Manutenção da Sec. Municipal de Segurança e Defesa Civil	3.437.696	-	3.437.696
0318 - Gestão e Manutenção da Sec. Municipal de Transparência e Controle Interno	2.695.865	-	2.695.865
0319 - Gestão e Manutenção da Agência Municipal de Turismo	1.794.777	-	1.794.777
0321 - Gestão e Manutenção da Fundação Municipal de Esporte e Lazer	2.721.660	-	2.721.660
0322 - Gestão e Manutenção da Sec. Municipal de Acessibilidade, Transito e Transporte	3.909.667	-	3.909.667
0323 - Gestão e Manutenção do Gabinete do Prefeito	3.006.069	-	3.006.069
0325 - Gestão e Manutenção da Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego	3.209.511	-	3.209.511
0326 - Gestão e Manutenção da Sec. Municipal de Finanças	13.343.298	-	13.343.298
0327 - Gestão e Manutenção da Sec. Municipal da Educação	24.750.177	-	24.750.177
0328 - Gestão e Manutenção da Sec. Municipal da Habitação	4.546.882	-	4.546.882
0329 - Gestão e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	-	15.874.800	15.874.800
0330 - Gestão e Manutenção da Sec. Municipal de Desenvolvimento Rural	2.011.116	-	2.011.116
0331 - Gestão e Manutenção da Sec. Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	11.872.490	-	11.872.490
0332 - Gestão e Manutenção da Sec. Municipal de Desenvolvimento Social	-	4.222.664	4.222.664
0333 - Gestão e Manutenção da Sec. Municipal de Governo e Relações Institucionais	7.794.016	-	7.794.016
0334 - Gestão e Manutenção do Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas	1.729.964	-	1.729.964
0335 - Gestão e Manutenção da Sec. Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável	2.897.522	-	2.897.522
0336 - Gestão e Manutenção da Sec. Municipal de Comunicação	2.215.415	-	2.215.415
0337 - Gestão e Manutenção do Instituto de Prev. Social do Mun. de Palmas - Previpalmas	-	6.697.300	6.697.300
0338 - Gestão e Manutenção da Fundação Cultural de Palmas	3.720.838	-	3.720.838
0339 - Previdência de Inativos e Pensionistas do Município	-	24.000.000	24.000.000
0340 - Operação Especial	19.896.988	-	19.896.988
0341 - Gestão e Manutenção da Procuradoria Geral do Município	11.487.399	-	11.487.399
0342 - Gestão e Manutenção da Sec. Muni. de Integração Social e Defesa do Consumidor	2.729.435	-	2.729.435
0344 - Gestão e Manutenção da Fundação de Meio Ambiente	2.304.614	-	2.304.614
0345 - Gestão e Manutenção da Sec Mun de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano	7.177.735	-	7.177.735
0347 - Gestão e Manutenção da Secretaria Extraordinária de Energias Sustentáveis	1.416.000	-	1.416.000
0900 - Reserva de Contingência - Previpalmas	-	90.000.000	90.000.000
0901 - Reserva de Contingência	6.146.888	-	6.146.888
<b>Total Geral</b>	<b>759.441.056</b>	<b>327.382.904</b>	<b>1.086.823.960</b>

## PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO POR PODER E ÓRGÃO

	R\$ 1,00		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / PROJETO / FONTE DE RECURSOS / GND	SEGURIDADE	FISCAL	TOTAL
<b>03 - PODER EXECUTIVO</b>	-	-	-
<b>2900 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO</b>	-	235.226.500	235.226.500
0305 - EDUCAÇÃO DE ATITUDE	-	210.476.323	210.476.323
03.2900.12.122.0305.4102 - AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	-	8.000	8.000
0010 - RECURSOS PRÓPRIOS	-	8.000	8.000
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	8.000	8.000
03.2900.12.122.0305.4317 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA	-	42.000	42.000
0010 - RECURSOS PRÓPRIOS	-	42.000	42.000
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	40.000	40.000
44 - INVESTIMENTOS	-	2.000	2.000
03.2900.12.306.0305.4091 - MANUTENÇÃO DA ESCOLARIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO NA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	-	8.414.700	8.414.700
0010 - RECURSOS PRÓPRIOS	-	4.700.000	4.700.000
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	4.700.000	4.700.000
0202 - TRANSFERÊNCIAS DO FNDE - PNAE	-	3.714.700	3.714.700
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	3.714.700	3.714.700
03.2900.12.306.0305.6071 - PPA - P - MANUTENÇÃO DA ESCOLARIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL	-	1.829.800	1.829.800
0010 - RECURSOS PRÓPRIOS	-	300.000	300.000
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	300.000	300.000
0202 - TRANSFERÊNCIAS DO FNDE - PNAE	-	1.529.800	1.529.800
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	1.529.800	1.529.800
03.2900.12.361.0305.4229 - APOIO ÀS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS DAS ESCOLAS	-	90.000	90.000
0030 - FUNDEB	-	90.000	90.000
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	90.000	90.000
03.2900.12.361.0305.4231 - IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE PALMAS (SAEP)	-	200.000	200.000
0030 - FUNDEB	-	200.000	200.000
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	200.000	200.000
03.2900.12.361.0305.4232 - DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS À GESTÃO AUTÔNOMA E PARTICIPATIVA DAS ESCOLAS	-	7.163.747	7.163.747
0030 - FUNDEB	-	7.163.747	7.163.747
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	7.163.747	7.163.747
03.2900.12.361.0305.4234 - MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DAS ESCOLAS	-	111.504.810	111.504.810
0010 - RECURSOS PRÓPRIOS	-	2.446.100	2.446.100
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	2.446.100	2.446.100
0020 - MDE	-	38.262.910	38.262.910
31 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	-	36.050.810	36.050.810
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	2.212.100	2.212.100
0030 - FUNDEB	-	70.795.800	70.795.800
31 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	-	70.781.700	70.781.700
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	14.100	14.100
03.2900.12.361.0305.4239 - OFERTA DE TRANSPORTE NA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	-	3.146.575	3.146.575
0251 - TRANSFERÊNCIAS DO FEP - EDUCAÇÃO	-	1.396.575	1.396.575
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	1.396.575	1.396.575
0200 - TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	-	1.500.000	1.500.000
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	1.500.000	1.500.000
0203 - TRANSFERÊNCIAS DO FNDE - PNAE	-	250.000	250.000
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	250.000	250.000
03.2900.12.361.0305.5199 - REPASSE FINANCEIRO A ESCOLA MUNICIPAL CORA CORALINA	-	25.000	25.000
0010 - RECURSOS PRÓPRIOS	-	25.000	25.000



33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	25.000	25.000
<b>03.2900.12.361.0305.6068 - PPA - P - APARELHAMENTO DAS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL URBANA E DO CAMP</b>	-	<b>2.064.675</b>	<b>2.064.675</b>
0030 - FUNDEB	-	2.064.675	2.064.675
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	564.675	564.675
44 - INVESTIMENTOS	-	1.500.000	1.500.000
<b>03.2900.12.361.0305.6069 - PPA - P - CORREÇÃO DO FLUXO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL URBANA E CAMP</b>	-	<b>50.000</b>	<b>50.000</b>
0030 - FUNDEB	-	50.000	50.000
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	50.000	50.000
<b>03.2900.12.361.0305.6079 - PPA-P - OFERTA DO UNIFORME AOS EDUCANDOSSE PROFISSIONAIS DAS U.E.S NA EDUCAÇÃO FL</b>	-	<b>400.000</b>	<b>400.000</b>
0010 - RECURSOS PRÓPRIOS	-	400.000	400.000
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	400.000	400.000
<b>03.2900.12.361.0305.6084 - PPA - P - FORMAÇÃO PERMANENTE E CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO FUNDAME</b>	-	<b>230.700</b>	<b>230.700</b>
0030 - FUNDEB	-	230.700	230.700
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	230.700	230.700
<b>03.2900.12.361.0305.6086 - IMPLANTAÇÃO DO REFERENCIAL PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL</b>	-	<b>10.000</b>	<b>10.000</b>
0030 - FUNDEB	-	10.000	10.000
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	10.000	10.000
<b>03.2900.12.361.0305.6090 - PPA-P - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DAS ESCOLAS</b>	-	<b>400.000</b>	<b>400.000</b>
0030 - FUNDEB	-	400.000	400.000
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	390.000	390.000
44 - INVESTIMENTOS	-	10.000	10.000
<b>03.2900.12.361.0305.7047 - PPA - P - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL</b>	-	<b>6.753.321</b>	<b>6.753.321</b>
0204 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	-	3.951.748	3.951.748
44 - INVESTIMENTOS	-	3.951.748	3.951.748
0030 - FUNDEB	-	2.801.573	2.801.573
44 - INVESTIMENTOS	-	2.801.573	2.801.573
<b>03.2900.12.361.0305.7048 - PPA-P - AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS ESCOLASURBANA E CAMP</b>	-	<b>2.000.100</b>	<b>2.000.100</b>
0030 - FUNDEB	-	2.000.100	2.000.100
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	500.100	500.100
44 - INVESTIMENTOS	-	1.500.000	1.500.000
<b>03.2900.12.365.0305.4230 - APOIO ÀS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	-	<b>10.000</b>	<b>10.000</b>
0030 - FUNDEB	-	10.000	10.000
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	10.000	10.000
<b>03.2900.12.365.0305.4233 - DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS À GESTÃO AUTÔNOMA E PARTICIPATIVA DOS CMEIS</b>	-	<b>1.990.904</b>	<b>1.990.904</b>
0030 - FUNDEB	-	1.990.904	1.990.904
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	1.990.904	1.990.904
<b>03.2900.12.365.0305.4235 - MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	-	<b>56.646.220</b>	<b>56.646.220</b>
0010 - RECURSOS PRÓPRIOS	-	961.700	961.700
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	961.700	961.700
0020 - MDE	-	11.888.500	11.888.500
31 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	-	11.038.200	11.038.200
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	850.300	850.300
0030 - FUNDEB	-	43.796.020	43.796.020
31 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	-	42.788.120	42.788.120
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	1.007.900	1.007.900
<b>03.2900.12.365.0305.5157 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CMEI - TAQUARUÇÚ</b>	-	<b>694.694</b>	<b>694.694</b>
0030 - FUNDEB	-	694.694	694.694
44 - INVESTIMENTOS	-	694.694	694.694
<b>03.2900.12.365.0305.6072 - PPA - P - APARELHAMENTO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	-	<b>1.710.752</b>	<b>1.710.752</b>
0204 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	-	1.210.752	1.210.752
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	118.252	118.252
44 - INVESTIMENTOS	-	1.092.500	1.092.500
0030 - FUNDEB	-	500.000	500.000
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	50.000	50.000
44 - INVESTIMENTOS	-	450.000	450.000
<b>03.2900.12.365.0305.6073 - PPA - P - AMPLIAÇÃO DA OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	-	<b>600.000</b>	<b>600.000</b>
0030 - FUNDEB	-	600.000	600.000
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	600.000	600.000
<b>03.2900.12.365.0305.6074 - PPA - P - OFERTA DO UNIFORME AOS EDUCANDOS E PROFISSIONAIS DOS CENTROS DE EDUCAÇ</b>	-	<b>500.000</b>	<b>500.000</b>
0010 - RECURSOS PRÓPRIOS	-	500.000	500.000
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	500.000	500.000
<b>03.2900.12.365.0305.6078 - PPA - P - OFERTA DE TRANSPORTE NA EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	-	<b>320.838</b>	<b>320.838</b>
0200 - TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	-	271.338	271.338
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	271.338	271.338
0203 - TRANSFERÊNCIAS DO FNDE - PNATE	-	49.500	49.500
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	49.500	49.500
<b>03.2900.12.365.0305.6085 - PPA-P - FORMAÇÃO PERMANENTE E CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	-	<b>100.000</b>	<b>100.000</b>
0030 - FUNDEB	-	100.000	100.000
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	100.000	100.000
<b>03.2900.12.365.0305.6088 - PPA-P - MANUTENÇÃO, REFORMA E LOGÍSTICADOS CMEI'S</b>	-	<b>400.000</b>	<b>400.000</b>
0030 - FUNDEB	-	400.000	400.000
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	300.000	300.000
44 - INVESTIMENTOS	-	100.000	100.000
<b>03.2900.12.365.0305.7041 - PPA - P - CONSTRUÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI)</b>	-	<b>1.716.716</b>	<b>1.716.716</b>
0204 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	-	1.716.716	1.716.716
44 - INVESTIMENTOS	-	1.716.716	1.716.716
<b>03.2900.12.366.0305.6089 - PPA-P - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</b>	-	<b>1.443.084</b>	<b>1.443.084</b>
0204 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	-	767.584	767.584
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	767.584	767.584
0030 - FUNDEB	-	50.000	50.000
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	50.000	50.000
0298 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO - EDUCAÇÃO	-	625.500	625.500
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	625.500	625.500
<b>03.2900.12.367.0305.6087 - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA</b>	-	<b>9.687</b>	<b>9.687</b>
0030 - FUNDEB	-	9.687	9.687
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	9.687	9.687
0327 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	-	24.750.177	24.750.177
<b>03.2900.12.122.0327.4001 - MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>	-	<b>22.301.500</b>	<b>22.301.500</b>
0010 - RECURSOS PRÓPRIOS	-	215.500	215.500
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	215.500	215.500
0020 - MDE	-	22.004.000	22.004.000
31 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	-	21.314.200	21.314.200
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	82.000	82.000
0204 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	-	82.000	82.000
31 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	-	82.000	82.000
<b>03.2900.12.122.0327.4002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS</b>	-	<b>2.448.677</b>	<b>2.448.677</b>
0010 - RECURSOS PRÓPRIOS	-	22.440	22.440
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	22.440	22.440
0251 - TRANSFERÊNCIAS DO FEP - EDUCAÇÃO	-	1.396.575	1.396.575
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	1.196.575	1.196.575
44 - INVESTIMENTOS	-	200.000	200.000
0200 - TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	-	1.029.662	1.029.662
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	1.019.662	1.019.662
44 - INVESTIMENTOS	-	10.000	10.000
<b>5100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELACOES INSTITUCIONAIS</b>	-	<b>9.597.591</b>	<b>9.597.591</b>
0311 - GESTÃO MODERNA, TRANSPARENTE E PARTICIPATIVA	-	1.803.575	1.803.575
<b>03.5100.04.122.0311.4336 - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO LAGO</b>	-	<b>15.000</b>	<b>15.000</b>
0010 - RECURSOS PRÓPRIOS	-	15.000	15.000
31 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	-	3.000	3.000
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	7.000	7.000
44 - INVESTIMENTOS	-	5.000	5.000
<b>03.5100.04.122.0311.4344 - PROMOÇÃO DE PROJETOS INSTITUCIONAIS</b>	-	<b>5.000</b>	<b>5.000</b>
0010 - RECURSOS PRÓPRIOS	-	5.000	5.000
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	5.000	5.000
<b>03.5100.04.122.0311.5030 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DESEMPENHO</b>	-	<b>50.000</b>	<b>50.000</b>
0010 - RECURSOS PRÓPRIOS	-	50.000	50.000
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	50.000	50.000
<b>03.5100.04.122.0311.7008 - PPA-P - REALIZAÇÃO DE EVENTOS</b>	-	<b>1.668.575</b>	<b>1.668.575</b>
0010 - RECURSOS PRÓPRIOS	-	1.668.575	1.668.575
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	1.668.575	1.668.575
<b>03.5100.14.722.0311.5150 - IMPLANTAÇÃO DO CANAL DA CIDADANIA</b>	-	<b>15.000</b>	<b>15.000</b>
0010 - RECURSOS PRÓPRIOS	-	15.000	15.000
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	10.000	10.000
44 - INVESTIMENTOS	-	5.000	5.000
<b>03.5100.24.131.0311.4046 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DE PUBLICIDADE LEGAL</b>	-	<b>50.000</b>	<b>50.000</b>
0010 - RECURSOS PRÓPRIOS	-	50.000	50.000
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	50.000	50.000
0333 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	-	7.794.016	7.794.016

03.5100.04.122.0333.4001 - MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	-	5.227.340	5.227.340
0010 - RECURSOS PRÓPRIOS	-	5.227.340	5.227.340
31 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	-	4.919.674	4.919.674
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	307.666	307.666
03.5100.04.122.0333.4002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	-	2.566.676	2.566.676
0010 - RECURSOS PRÓPRIOS	-	2.566.676	2.566.676
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	2.561.676	2.561.676
44 - INVESTIMENTOS	-	5.000	5.000
7100 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS	-	7.160.527	7.160.527
0307 - CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	-	3.439.689	3.439.689
03.7100.13.391.0307.6006 - PPA-P - MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL	-	20.000	20.000
0010 - RECURSOS PRÓPRIOS	-	20.000	20.000
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	15.000	15.000
44 - INVESTIMENTOS	-	5.000	5.000
03.7100.13.392.0307.4031 - PUBLICAÇÃO DE EDITAIS DE CULTURA	-	200.000	200.000
0010 - RECURSOS PRÓPRIOS	-	200.000	200.000
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	200.000	200.000
03.7100.13.392.0307.4033 - PROMOÇÃO DAS FEIRAS CULTURAIS	-	20.000	20.000
0010 - RECURSOS PRÓPRIOS	-	20.000	20.000
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	20.000	20.000
03.7100.13.392.0307.4034 - MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS DE CULTURA E ENTRETENIMENTO	-	170.000	170.000
0010 - RECURSOS PRÓPRIOS	-	170.000	170.000
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	120.000	120.000
44 - INVESTIMENTOS	-	50.000	50.000
03.7100.13.392.0307.4036 - MANUTENÇÃO DE CENTROS DE CRIATIVIDADE	-	450.000	450.000
0010 - RECURSOS PRÓPRIOS	-	450.000	450.000
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	450.000	450.000
03.7100.13.392.0307.4085 - MANUTENÇÃO DO ESPAÇO MAIS CULTURA	-	1.250	1.250
0010 - RECURSOS PRÓPRIOS	-	1.250	1.250
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	1.250	1.250
03.7100.13.392.0307.4265 - MANUTENÇÃO DO NÚCLEO INTEGRADO DE LEITURA E ARTES - NILA	-	20.000	20.000
0010 - RECURSOS PRÓPRIOS	-	20.000	20.000
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	15.000	15.000
44 - INVESTIMENTOS	-	5.000	5.000
03.7100.13.392.0307.4267 - REALIZAÇÃO DO CALENDÁRIO CULTURAL DE PALMAS	-	500.000	500.000
0010 - RECURSOS PRÓPRIOS	-	500.000	500.000
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	500.000	500.000
03.7100.13.392.0307.4268 - PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	-	145.400	145.400
0010 - RECURSOS PRÓPRIOS	-	145.400	145.400
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	145.400	145.400
03.7100.13.392.0307.4351 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADO -CEU	-	30.000	30.000
0010 - RECURSOS PRÓPRIOS	-	30.000	30.000
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	30.000	30.000
03.7100.13.392.0307.5020 - FORTALECIMENTO DA REDE DE PONTOS DE CULTURA	-	559.289	559.289
0010 - RECURSOS PRÓPRIOS	-	45.489	45.489
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	45.489	45.489
6015 - RECURSOS DE CONVÊNIOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	-	513.800	513.800
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	513.800	513.800
03.7100.13.392.0307.5021 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO E TREINAMENTO ARTÍSTICO - CETA	-	200.000	200.000
0010 - RECURSOS PRÓPRIOS	-	200.000	200.000
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	200.000	200.000
03.7100.13.392.0307.5169 - REPASSE FINANCEIRO AO CENTRO JUVENIL SALESIANO DOM BOSCO	-	138.750	138.750
0010 - RECURSOS PRÓPRIOS	-	138.750	138.750
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	138.750	138.750
03.7100.13.392.0307.5170 - REPASSE FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO SOCIAL JESUS DE NAZARÉ	-	150.000	150.000
0010 - RECURSOS PRÓPRIOS	-	150.000	150.000
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	150.000	150.000
03.7100.13.392.0307.5171 - REPASSE FINANCEIRO AO INSTITUTO IDEIA	-	210.000	210.000
0010 - RECURSOS PRÓPRIOS	-	210.000	210.000
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	210.000	210.000
03.7100.13.392.0307.5173 - REPASSE FINANCEIRO A FEQUAJUTO	-	400.000	400.000
0010 - RECURSOS PRÓPRIOS	-	400.000	400.000
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	400.000	400.000
03.7100.13.392.0307.5191 - REPASSE FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO FOCLÓRICA CULTURAL PIZADA DA BUTINÁ	-	200.000	200.000
0010 - RECURSOS PRÓPRIOS	-	200.000	200.000
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	200.000	200.000
03.7100.13.392.0307.5198 - REPASSE FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE ESCOLA MUNICIPAL LUIZ GONZAGA	-	25.000	25.000
0010 - RECURSOS PRÓPRIOS	-	25.000	25.000
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	25.000	25.000
0308 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS	-	3.720.838	3.720.838
03.7100.13.122.0338.4001 - MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	-	3.177.238	3.177.238
0010 - RECURSOS PRÓPRIOS	-	3.177.238	3.177.238
31 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	-	2.962.822	2.962.822
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	214.416	214.416
03.7100.13.122.0338.4002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	-	543.600	543.600
0010 - RECURSOS PRÓPRIOS	-	543.600	543.600
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	493.600	493.600
44 - INVESTIMENTOS	-	50.000	50.000
7600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR	-	9.169.235	9.169.235
0307 - CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	-	3.850.020	3.850.020
03.7600.08.243.0307.4326 - IMPLANTAÇÃO DOS EIXOS DE POLÍTICA SOBREDROGAS	-	247.500	247.500
0010 - RECURSOS PRÓPRIOS	-	75.000	75.000
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	75.000	75.000
2015 - RECURSOS DE CONVÊNIOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	-	172.500	172.500
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	157.500	157.500
44 - INVESTIMENTOS	-	15.000	15.000
03.7600.08.244.0307.4041 - AUXÍLIO CARTÃO DO ESTUDANTE	-	100.000	100.000
0010 - RECURSOS PRÓPRIOS	-	100.000	100.000
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	100.000	100.000
03.7600.08.244.0307.4043 - OFERTA DE CURSOS DE FORMAÇÃO PARA JOVENS	-	30.000	30.000
0010 - RECURSOS PRÓPRIOS	-	30.000	30.000
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	30.000	30.000
03.7600.11.333.0307.5164 - REPASSE FINANCEIRO A RENAPSI	-	3.002.000	3.002.000
0010 - RECURSOS PRÓPRIOS	-	3.002.000	3.002.000
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	3.002.000	3.002.000
03.7600.14.422.0307.5029 - IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO DA JUVENTUDE	-	470.520	470.520
0010 - RECURSOS PRÓPRIOS	-	70.520	70.520
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	35.000	35.000
44 - INVESTIMENTOS	-	35.520	35.520
2015 - RECURSOS DE CONVÊNIOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	-	400.000	400.000
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	400.000	400.000
0304 - HABITAÇÃO INCLUSIVA	-	74.000	74.000
03.7600.16.482.0304.4273 - ESTRUTURAÇÃO DO ATENDIMENTO DO CADASTRO HABITACIONAL	-	65.000	65.000
0010 - RECURSOS PRÓPRIOS	-	65.000	65.000
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	55.000	55.000
44 - INVESTIMENTOS	-	10.000	10.000
03.7600.16.482.0304.4274 - MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA HABITAÇÃO INCLUSIVA	-	6.000	6.000
0010 - RECURSOS PRÓPRIOS	-	6.000	6.000
31 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	-	2.000	2.000
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	4.000	4.000
03.7600.16.482.0304.6036 - REALIZAÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL HABITACIONAL	-	3.000	3.000
0010 - RECURSOS PRÓPRIOS	-	3.000	3.000
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	2.000	2.000
44 - INVESTIMENTOS	-	1.000	1.000
0303 - INCLUSÃO SOCIAL E DEFESA DOS DIREITOS	-	2.515.780	2.515.780
03.7600.04.122.0303.4216 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO AOS CIDADÃOS - RESOLVE PALMAS	-	25.000	25.000
0010 - RECURSOS PRÓPRIOS	-	25.000	25.000
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	20.000	20.000
44 - INVESTIMENTOS	-	5.000	5.000
03.7600.08.244.0303.5190 - REPASSE FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA TRANSCULTURAL RHEMA	-	40.000	40.000
0010 - RECURSOS PRÓPRIOS	-	40.000	40.000
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	40.000	40.000
03.7600.08.244.0303.5195 - REPASSE FINANCEIRO AO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E HUMANO DA REGIÃO	-	100.000	100.000
0010 - RECURSOS PRÓPRIOS	-	100.000	100.000
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	100.000	100.000
03.7600.08.244.0303.5197 - REPASSE FINANCEIRO A LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER	-	50.000	50.000
0010 - RECURSOS PRÓPRIOS	-	50.000	50.000
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	50.000	50.000
03.7600.08.244.0303.5200 - REPASSE FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PROFISSIONAIS DOS AUTISTAS DO E	-	20.000	20.000
0010 - RECURSOS PRÓPRIOS	-	20.000	20.000
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	20.000	20.000
03.7600.08.244.0303.5201 - REPASSE FINANCEIRO A CASA DE RECUPERAÇÃO E REEDUCAÇÃO - CREF	-	150.000	150.000
0010 - RECURSOS PRÓPRIOS	-	150.000	150.000

33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES									150.000	150.000
<b>03.7600.08.244.0303.5202 - REPASSE FINANCEIRO A COMUNIDADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL</b>									<b>50.000</b>	<b>50.000</b>
0010 - RECURSOS PRÓPRIOS									50.000	50.000
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES									50.000	50.000
<b>03.7600.08.244.0303.5208 - REPASSE FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS SÍTIOS ECOLÓGICO VISTA ALEGRE</b>									<b>30.000</b>	<b>30.000</b>
0010 - RECURSOS PRÓPRIOS									30.000	30.000
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES									30.000	30.000
<b>03.7600.08.244.0303.5210 - REPASSE FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO DE PAISE AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMAS - AF</b>									<b>60.000</b>	<b>60.000</b>
0010 - RECURSOS PRÓPRIOS									60.000	60.000
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES									60.000	60.000
<b>03.7600.08.244.0303.5211 - REPASSE FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE MEFIBOSETE - ABEM-TC</b>									<b>60.000</b>	<b>60.000</b>
0010 - RECURSOS PRÓPRIOS									60.000	60.000
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES									60.000	60.000
<b>03.7600.08.244.0303.5215 - REPASSE FINANCEIRO AO NÚCLEO ESPÍRITA PAZ E LUZ</b>									<b>100.000</b>	<b>100.000</b>
0010 - RECURSOS PRÓPRIOS									100.000	100.000
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES									100.000	100.000
<b>03.7600.08.244.0303.5216 - REPASSE FINANCEIRO AO CENTRO ESPÍRITA CASA DO CAMINH</b>									<b>100.000</b>	<b>100.000</b>
0010 - RECURSOS PRÓPRIOS									100.000	100.000
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES									100.000	100.000
<b>03.7600.08.422.0303.5155 - IMPLANTAÇÃO DO PALMAS CARINHOSAS</b>									<b>1.000</b>	<b>1,000</b>
0010 - RECURSOS PRÓPRIOS									1,000	1,000
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES									1,000	1,000
<b>03.7600.14.392.0303.5174 - REPASSE FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO PALMAS HIP HOP</b>									<b>31.095</b>	<b>31,095</b>
0010 - RECURSOS PRÓPRIOS									31,095	31,095
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES									31,095	31,095
<b>03.7600.14.422.0303.4038 - MANUTENÇÃO DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO À MULHER</b>									<b>100.000</b>	<b>100,000</b>
0010 - RECURSOS PRÓPRIOS									100,000	100,000
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES									86,000	86,000
44 - INVESTIMENTOS									14,000	14,000
<b>03.7600.14.422.0303.4039 - MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS DE PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL</b>									<b>10.000</b>	<b>10,000</b>
0010 - RECURSOS PRÓPRIOS									10,000	10,000
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES									10,000	10,000
<b>03.7600.14.422.0303.4040 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS</b>									<b>842.780</b>	<b>842,780</b>
0010 - RECURSOS PRÓPRIOS									212,580	212,580
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES									206,580	206,580
44 - INVESTIMENTOS									6,000	6,000
2015 - RECURSOS DE CONVÊNIO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA									630,200	630,200
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES									430,000	430,000
44 - INVESTIMENTOS									200,200	200,200
<b>03.7600.14.422.0303.4321 - EXECUÇÃO DO PROGRAMA PRÓ LEITE</b>									<b>1,000</b>	<b>1,000</b>
0010 - RECURSOS PRÓPRIOS									1,000	1,000
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES									1,000	1,000
<b>03.7600.14.422.0303.4322 - EXECUÇÃO DO PROGRAMA NASCER FELIZ</b>									<b>1,000</b>	<b>1,000</b>
0010 - RECURSOS PRÓPRIOS									1,000	1,000
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES									1,000	1,000
<b>03.7600.14.422.0303.4363 - EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL</b>									<b>10,000</b>	<b>10,000</b>
0010 - RECURSOS PRÓPRIOS									10,000	10,000
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES									9,000	9,000
44 - INVESTIMENTOS									1,000	1,000
<b>03.7600.14.422.0303.5026 - IMPLANTAÇÃO DO ESPAÇO MULTIMÍDIA</b>									<b>55,600</b>	<b>55,600</b>
0010 - RECURSOS PRÓPRIOS									12,000	12,000
44 - INVESTIMENTOS									12,000	12,000
2015 - RECURSOS DE CONVÊNIO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA									43,600	43,600
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES									38,600	38,600
44 - INVESTIMENTOS									5,000	5,000
<b>03.7600.14.422.0303.5065 - IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO DE JUSTIÇA COMUNITÁRIA DE PALMAS</b>									<b>334,400</b>	<b>334,400</b>
0010 - RECURSOS PRÓPRIOS									20,000	20,000
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES									10,000	10,000
44 - INVESTIMENTOS									10,000	10,000
2015 - RECURSOS DE CONVÊNIO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA									314,400	314,400
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES									250,000	250,000
44 - INVESTIMENTOS									64,400	64,400
<b>03.7600.14.422.0303.5154 - VIVER SEM LIMITES</b>									<b>1,000</b>	<b>1,000</b>
0010 - RECURSOS PRÓPRIOS									1,000	1,000
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES									1,000	1,000
<b>03.7600.14.422.0303.5156 - PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE INCLUSÃO TOTAL</b>									<b>1,000</b>	<b>1,000</b>
0010 - RECURSOS PRÓPRIOS									1,000	1,000
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES									1,000	1,000
<b>03.7600.14.422.0303.5175 - REPASSE FINANCEIRO A CASA 08 DE MARÇO</b>									<b>36,000</b>	<b>36,000</b>
0010 - RECURSOS PRÓPRIOS									36,000	36,000
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES									36,000	36,000
<b>03.7600.14.422.0303.5176 - REPASSE FINANCEIRO A AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA DE PALMAS</b>									<b>85,000</b>	<b>85,000</b>
0010 - RECURSOS PRÓPRIOS									85,000	85,000
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES									85,000	85,000
<b>03.7600.14.422.0303.5177 - REPASSE FINANCEIRO AO GRUPO DE APOIO A MULHER</b>									<b>31,905</b>	<b>31,905</b>
0010 - RECURSOS PRÓPRIOS									31,905	31,905
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES									31,905	31,905
<b>03.7600.14.422.0303.5178 - REPASSE FINANCEIRO ASSOCIAÇÃO DE APOIO E RECUPERAÇÃO DA FAMÍLIA PRESIDARIÁ</b>									<b>116,000</b>	<b>116,000</b>
0010 - RECURSOS PRÓPRIOS									116,000	116,000
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES									116,000	116,000
<b>03.7600.14.422.0303.5179 - REPASSE FINANCEIRO AO CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR</b>									<b>30,000</b>	<b>30,000</b>
0010 - RECURSOS PRÓPRIOS									30,000	30,000
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES									30,000	30,000
<b>03.7600.14.422.0303.6011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PARQUE DO IDOSO</b>									<b>43,000</b>	<b>43,000</b>
0010 - RECURSOS PRÓPRIOS									43,000	43,000
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES									23,000	23,000
44 - INVESTIMENTOS									20,000	20,000
<b>0342 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. MUNI. DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR</b>									<b>2,729,435</b>	<b>2,729,435</b>
<b>03.7600.04.122.0342.4001 - MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>									<b>2,268,635</b>	<b>2,268,635</b>
0010 - RECURSOS PRÓPRIOS									2,268,635	2,268,635
31 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS									1,955,795	1,955,795
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES									312,840	312,840
<b>03.7600.04.122.0342.4002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS</b>									<b>460,800</b>	<b>460,800</b>
0010 - RECURSOS PRÓPRIOS									460,800	460,800
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES									324,800	324,800
44 - INVESTIMENTOS									136,000	136,000
<b>Total Geral</b>									<b>261,153,853</b>	<b>261,153,853</b>

## RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	RECURSOS DO TESOURO			RECURSOS DE OUTRAS FONTES			TOTAL	TAOTAL GERAL
			RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL		
1.0.0.0.00.00.00.00.0000		RECEITAS CORRENTES	371.976.580	241.504.320	613.480.900	-	344.820.000	344.820.000	958.300.900	
1.0.0.0.00.00.00.00.0000		RECEITA TRIBUTÁRIA	156.210.740	82.561.960	238.772.700	-	-	-	238.772.700	
1.1.0.0.00.00.00.00.0000		IMPOSTOS	120.877.440	80.584.960	201.462.400	-	-	-	201.462.400	
1.1.1.0.00.00.00.00.0000		IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	61.348.040	40.898.760	102.246.800	-	-	-	102.246.800	
1.1.1.1.02.00.00.00.0000		IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU	32.519.000	21.679.300	54.198.300	-	-	-	54.198.300	
1.1.1.2.02.00.01.00.0000	0010.00.0000	IPTU - PRÓPRIO	-	-	32.519.000	-	-	-	32.519.000	
1.1.1.2.02.00.02.00.0000	0020.00.0000	IPTU - MDE	-	13.549.600	13.549.600	-	-	-	13.549.600	
1.1.1.2.02.00.04.00.0000	0040.00.0000	IPTU - ASPS	-	8.129.700	8.129.700	-	-	-	8.129.700	
1.1.1.2.04.00.00.00.0000		IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	18.896.100	12.597.500	31.493.600	-	-	-	31.493.600	
1.1.1.2.04.31.00.00.0000		IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS RENDIMENTOS DO TRABALHO	18.896.100	12.597.500	31.493.600	-	-	-	31.493.600	
1.1.1.2.04.31.01.00.0000	0010.00.0000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS	12.931.400	8.620.900	21.552.300	-	-	-	21.552.300	
1.1.1.2.04.31.01.01.0000	0020.00.0000	IRRF - ATIVO/INATIVO-EXECUTIVO/INDIRETAS - PRÓPRIO	-	-	12.931.400	-	-	-	12.931.400	
1.1.1.2.04.31.01.02.0000	0040.00.0000	IRRF - ATIVO/INATIVO-EXECUTIVO/INDIRETAS - ASPS	-	5.388.100	5.388.100	-	-	-	5.388.100	
1.1.1.2.04.31.01.03.0000	0010.00.0000	IRRF - ATIVO/INATIVO-EXECUTIVO/INDIRETAS - MDE	-	-	-	-	-	-	-	
1.1.1.2.04.31.01.04.0000	0040.00.0000									



Table with multiple columns containing financial data: Description of services, and 13 columns of numerical values representing different budget categories or years.





**LEI Nº 2.277, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Altera a Lei nº 2.223, de 31 de dezembro de 2015 que estima a receita e fixa a despesa, para o exercício financeiro de 2016, na forma que especifica.

**O PREFEITO DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto o orçamento da unidade gestora 3200 - Fundo Municipal da Saúde com crédito adicional especial, no valor global de R\$ 50.604,00, conforme indicado no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão:

I - anulação parcial de dotações no valor de R\$ 39.400,00, conforme indicado no Anexo II desta Lei;

II - incorporação de superávit no valor de R\$ 11.204,00, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 28 de dezembro de 2016.

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas

ANEXO I À LEI Nº 2.277, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016  
SUPLEMENTAÇÃO CRÉDITO ESPECIAL

UNIDADE / PROGRAMA / AÇÃO / GRUPO DESPESA / FONTE DE RECURSOS	VALOR EM R\$
<b>3200 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE</b>	<b>50.604,00</b>
<b>3200.10.302.0301.6082 - PPA-P- Fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde</b>	<b>1.000,00</b>
4490 - Despesas de Capital	1.000,00
0405.00.199 - Transferência de recursos do SUS - Atenção de MAC Ambulatorial e Hospitalar	1.000,00
<b>3200.10.125.0301.4350 - Manutenção da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas</b>	<b>1.000,00</b>
4490 - Despesas de Capital	1.000,00
0405.00.199 - Transferência de recursos do SUS - Atenção de MAC Ambulatorial e Hospitalar	1.000,00
<b>3200.10.302.0301.4288 - Manutenção das Ações de Regulação, Controle e Avaliação</b>	<b>11.204,00</b>
4490 - Despesas de Capital	11.204,00
0405.00.199 - Transferência de recursos do SUS - Atenção de MAC Ambulatorial e Hospitalar	11.204,00
<b>3200.10.302.0301.6081 - PPA-P- Fortalecimento das Ações de Regulação, Controle e Avaliação</b>	<b>6.000,00</b>
4490 - Despesas de Capital	6.000,00
0408.00.199 - Transferências de recursos do SUS - Gestão do SUS	6.000,00
<b>3200.10.125.0301.4211 - Manutenção das Ações do Conselho Municipal de Saúde</b>	<b>30.400,00</b>
4490 - Despesas de Capital	30.400,00
0010.10.199 - Recursos Próprios	30.400,00
<b>3200.0.301.0301.4277 - Manutenção dos Serviços da Atenção Básica</b>	<b>1.000,00</b>
4490 - Despesas de Capital	1.000,00
0410.00.199 - Outras transferências de recursos do SUS	1.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>50.604,00</b>

ANEXO II À LEI Nº 2.277, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016  
ANULAÇÃO DE CRÉDITO ESPECIAL

UNIDADE / PROGRAMA / AÇÃO / GRUPO DESPESA / FONTE DE RECURSOS	VALOR EM R\$
<b>3200 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE</b>	<b>39.400,00</b>
<b>3200.10.302.0301.6082 - PPA-P- Fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde</b>	<b>2.000,00</b>
3390 - Outras Despesas Correntes	2.000,00
0405.00.199 - Transferências de Recursos do SUS - Atenção de Mac Ambulatorial e Hospitalar	2.000,00
<b>3200.10.302.0301.6081 - PPA-P- Fortalecimento das ações de regulação, controle e avaliação</b>	<b>6.000,00</b>
3390 - Outras Despesas Correntes	6.000,00
0408.00.199 - Transferências de Recursos do SUS - Gestão do SUS	1.000,00
0408.00.108 - Transferências de Recursos do SUS - Gestão do SUS	5.000,00
<b>3200.10.125.0301.4211 - Manutenção das Ações do Conselho Municipal de Saúde</b>	<b>30.400,00</b>
3390 - Outras Despesas Correntes	30.400,00
0010.00.101 - Recursos Próprios	15.000,00
0010.10.108 - Recursos Próprios	15.400,00
<b>3200.0.301.0301.4277 - Manutenção dos Serviços da Atenção Básica</b>	<b>1.000,00</b>
3390 - Outras Despesas Correntes	1.000,00
0410.00.199 - Outras Transferências da União para o SUS	1.000,00
<b>SUPERÁVIT</b>	<b>11.204,00</b>
3390 - Outras Despesas Correntes	11.204,00
0405.90.199 - Transferências de Recursos do SUS - Atenção de Mac Ambulatorial e Hospitalar	11.204,00
<b>Total Geral</b>	<b>50.604,00</b>

**LEI Nº 2.278, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, e no art. 141 da Lei

Orgânica do Município de Palmas, as diretrizes orçamentárias para 2017, compreendendo:

I - as metas e prioridades da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;

IV - as disposições relativas às transferências de recursos a outras entidades;

V - as disposições sobre a dívida pública municipal;

VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições sobre alterações na legislação e sua adequação orçamentária;

VIII - as disposições sobre transparência; e

IX - disposições finais.

**CAPÍTULO II**  
**DAS METAS E PRIORIDADES**  
**DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2017, estruturadas em conformidade com a Lei nº 2.021, de 8 de janeiro de 2014, relativa ao Plano Plurianual 2014-2017, são especificadas no Anexo V a esta Lei.

§ 1º A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das prioridades e metas mencionadas no caput deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal; e

IV - conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º Poderá ser procedida a adequação das prioridades e metas de que trata o caput deste artigo, se durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2017 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público ou em decorrência de créditos adicionais.

Art. 3º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário, conforme demonstrado no Anexo III a esta Lei - Metas Fiscais.

Parágrafo único. As metas fiscais podem ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2017 e na respectiva Lei, se verificado, quando da sua elaboração, alterações que impactem na estimativa das receitas e despesas.

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo II a esta Lei e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às programações orçamentárias do Plano Plurianual 2014-2017 constantes no Anexo V a esta Lei.

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:



I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - atividade, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

VII - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública municipal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VIII - conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a administração pública municipal pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros;

IX - produto, bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

X - unidade de medida, utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

XI - meta física, quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais e respectivas ações, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º A função representa maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público.

§ 3º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deve evidenciar cada área da atuação governamental.

§ 4º A ação orçamentária, entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula e referir-se a um único produto.

§ 5º As ações orçamentárias serão identificadas com o primeiro dígito 4 (quatro) para atividade e 5 (cinco) para projetos e as ações validadas, providas das Audiências Públicas do PPA – Participativo, com o dígito 6 (seis) para atividades e 7 (sete) quando se tratar de projetos, observado que as operações especiais terão o primeiro dígito 0 (zero) e o segundo dígito 9 (nove).

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, o identificador de resultado primário e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F) ou da Seguridade Social (S).

§ 2º Os Grupos de Natureza de Despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e

VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 10, será classificada no GND 9.

§ 4º A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas, exceto o caso previsto no inciso III deste parágrafo; ou

III - indiretamente, mediante delegação, por outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município, especialmente nos casos que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos federais.

§ 5º A especificação da modalidade de que trata o § 4º observará a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001 e, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - transferências a União (MA 20);

II - transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30);

III - transferências a Municípios (MA 40);

IV - transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);

V - transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (MA 60);

VI - aplicações diretas (MA 90); e

VII - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social (MA 91).

§ 6º Fica vedado a execução orçamentária de programação utilizando a modalidade de aplicação "a definir" (MA 99), ou outra que não permita sua identificação precisa.

§ 7º O identificador de Resultado Primário (RP) tem como finalidade auxiliar a apuração do superávit primário devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo constará em anexo à Lei Orçamentária de 2017, nos termos do inciso XVI do Anexo I, se a despesa é:



I - financeira (RP 0);

II - primária (RP 1);

§ 8º As fontes de recursos ou destinação de uso das receitas previstas constarão na Lei Orçamentária com código próprio que as identifiquem e serão demonstradas em relatórios que correlacionem a receita à sua destinação, em conformidade com a IN TCE-TO nº 12/2012 e suas alterações.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2017, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, e a respectiva Lei, serão constituídos de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III – detalhamento da programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 8º A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual de 2017, de que trata o inciso I, do art. 22, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, conterà ainda:

I - indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais; e

II - esclarecimento da estimativa para os principais itens da receita diferentes das constantes nesta Lei.

Art. 9º O Projeto e a Lei Orçamentária Anual de 2017 discriminarão, em categorias de programação específicas, nas unidades orçamentárias, as dotações destinadas:

I - na Unidade Supervisionada:

a) ao pagamento de precatórios judiciais;

b) ao pagamento dos juros, dos encargos e da amortização da dívida com operações de crédito;

c) ao pagamento de contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);

d) ao pagamento de parcelamento de dívida com o PASEP;

e) ao pagamento de parcelamento de dívida junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS);

f) ao pagamento de parcelamentos de débitos previdenciários junto ao RPPS; e

g) à Reserva de Contingência.

II - na Procuradoria Geral do Município:

a) ao atendimento de sentenças judiciais, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente; e

b) a incorporação de bem imóveis por dação em pagamento.

Art.10. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), será considerada despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal, sendo constituída de recursos exclusivos do Orçamento Fiscal, e será equivalente à:

I - até 4% (quatro por cento) da Receita Corrente Líquida no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2017;

II - até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida na Lei Orçamentária Anual de 2017.

Parágrafo único. Será destinado até 1% (um por cento) da Reserva de Contingência do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2017 para atendimento das emendas Parlamentares.

Art. 11. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2017 ou aos Projetos de Lei de crédito adicionais são admitidas desde que:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2014-2017 e com esta Lei;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações de pessoal e encargos sociais;

b) serviço da dívida, convênios, operações de crédito, contratos, fontes de recursos vinculadas a programação específica;

III - sejam relacionadas à correção de erros ou omissões e aos dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Parágrafo único. Os valores financeiros das emendas parlamentares devem ser suficientes para atender à elaboração de uma etapa completa da meta física do produto das ações, vedada a aprovação de emendas com valor individual inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

#### CAPÍTULO IV DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

##### Seção I Diretrizes Gerais

Art. 12. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual de 2017 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão realizados de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 13. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência do Município, nos termos da Constituição Federal;

II - clubes e associações de agentes públicos, ou quaisquer outras entidades congêneres;

III - pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou semelhantes, à conta de quaisquer fontes de recursos, exceto:

a) pagamento de gratificação por instrutória; e

b) pagamento de jetom, enquanto membro de junta ou conselho.

IV - anuidades de conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, devida por servidores ou agentes públicos;

Parágrafo único. A contratação de serviços de consultoria, inclusive aquela realizada no âmbito de acordos de cooperação técnica com organismos e entidades internacionais, somente será

autorizada para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração pública municipal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se, no Diário Oficial do Município, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente:

I - a identificação do responsável pela execução do contrato;

II - a descrição completa do objeto do contrato;

III - o quantitativo médio de consultores;

IV - o custo total e a especificação dos serviços; e

V - o prazo de conclusão.

Art. 14. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2017 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da LRF, somente incluirão ações novas, se atenderem aos seguintes requisitos:

I - estiverem adequados, contemplando:

a) as despesas mencionadas no art. 4º; e

b) os projetos e ações que estiverem em andamento;

II - os recursos alocados, no caso dos projetos, devem viabilizar a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa; e

III - a ação estiver compatível com a Lei nº 2.021, de 8 de janeiro de 2014.

Art. 15. Os programas e ações que integrarem a Lei Orçamentária Anual de 2017 serão objetos de avaliação permanente pelos ordenadores de despesas, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas na alínea "e", inciso I, do art. 4º, da LRF.

Parágrafo único. O Poder Executivo avaliará trimestralmente os resultados dos programas e das ações temáticas incluídos na Lei Orçamentária de 2017.

Art. 16. O Projeto de Lei Orçamentária de 2017 poderá considerar modificações constantes de projeto de lei de alteração do Plano Plurianual 2014-2017, de que trata a Lei nº 2.021, de 8 de janeiro de 2014.

Art. 17. Nos processos para a construção de unidades escolares, de unidades de saúde e de unidades de atendimento de serviços de assistência social, deverão constar planilha com memória de cálculo que deverá ser elaborada antecipadamente à licitação da obra, detalhando as despesas de pessoal e de custeio para 3 (três) anos a partir de sua inauguração, constando a ciência do departamento central de planejamento e orçamento municipal quanto ao impacto sobre as contas públicas.

#### Seção II

##### Diretrizes Específicas para o Poder Legislativo

Art. 18. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será enviada ao departamento central de planejamento e orçamento, até o dia 10 de agosto, em conformidade com esta Lei e demais orientações, para fins de consolidação e encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2017.

Art. 19. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será de 6% das receitas líquidas de tributos e transferências constitucionais da mesma natureza, do exercício de 2016, definidas no art. 29-A da Constituição Federal, conforme Resolução nº 066/2011 – TCE/TO – Pleno.

§ 1º Os valores definidos para as receitas no caput serão apurados pelo departamento central de planejamento e orçamento, considerando:

I - arrecadação realizada de 1º de janeiro à 30 de novembro de 2016;

II - projeção de arrecadação de 1º de dezembro à 31 de dezembro de 2016.

§ 2º Encerrado o exercício de 2016, para fins de cumprimento do limite estabelecido no caput, a programação orçamentária do Poder Legislativo deverá ser ajustada, se verificada diferença entre os valores de que trata o § 1º e a arrecadação realizada, sendo:

I - revertida a diferença a maior para o Poder Executivo, por meio de crédito adicional suplementar com cancelamento de dotações do Poder Legislativo;

II - revertida a diferença a menor para o Poder Legislativo, por meio de crédito adicional suplementar com cancelamento de dotação do Poder Executivo, até o fechamento do Primeiro Quadrimestre.

#### Seção III Dos Débitos Judiciais

Art. 20. A Lei Orçamentária de 2017 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 21. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, conforme determina o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, especificando:

I - número da ação originária;

II - data do ajuizamento da ação originária;

III - número do precatório;

IV - tipo de causa julgada, com especificação precisa do objeto da condenação transitada em julgado;

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

VII - valor individualizado por beneficiário e valor total do precatório a ser pago;

VIII - data do trânsito em julgado;

IX - identificação da vara ou comarca de origem; e

X - natureza do valor do precatório, se referente ao objeto da causa julgada, a honorários sucumbenciais fixados pelo Juiz da Execução ou a honorários contratuais.

§ 1º As informações previstas no caput serão encaminhadas até 20 de setembro de 2016, na forma de banco de dados e por vias documentais.

§ 2º A Procuradoria Geral do Município disponibilizará mensalmente, a relação das requisições de pequeno valor autuados a serem pagos, considerando as especificações estabelecidas nos incisos do caput, com as adaptações necessárias.

#### Seção IV Do Orçamento da Seguridade Social

Art. 22. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência

e assistência social, obedecerá ao disposto no inciso XI do caput do art. 167 e nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204 da Constituição Federal e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o § 5º de seu art. 212 e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do Orçamento Fiscal; e

IV - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integrem, exclusivamente, o orçamento referido no caput, que deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

Parágrafo único. Será divulgado, a partir do primeiro bimestre de 2017, junto com o relatório resumido da execução orçamentária a que se refere o art. 165, § 3º, da Constituição Federal, demonstrativo das receitas e despesas da seguridade social, na forma do art. 52 da LRF, do qual constará nota explicativa com memória de cálculo das receitas desvinculadas por força de dispositivo constitucional.

#### Seção V Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 23. As classificações das dotações previstas no art. 6º, bem como os códigos e títulos das ações, poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total e observadas as demais condições de que trata este artigo, em conformidade com o disposto nos parágrafos abaixo.

§ 1º As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas mediante:

I - ato próprio do Poder Executivo, no que se refere aos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos, observadas as vinculações previstas na legislação, para identificador de resultado primário e para as esferas orçamentárias;

b) para os títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal; e

II – ato da Secretaria Municipal de Finanças, no que se refere a:

a) correção ou alteração de modalidades de aplicação,

b) ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer na abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2017.

Art. 24. Serão considerados como créditos adicionais, para fins do art. 40 da Lei Federal nº 4.320, de 1964:

I - as autorizações de despesas não computadas, classificando-se em crédito adicional especial, e entendidas como:

a) a suplementação para criação de grupo de natureza de despesa dentro de uma categoria de programação existente na Lei Orçamentária Anual; e

b) a suplementação para criação de nova categoria de programação com seus respectivos grupos de despesas, compatível com o Plano Plurianual 2014-2017;

II - as autorizações de despesas insuficientemente dotadas, classificando-se em crédito adicional suplementar, entendidas como a suplementação ao valor aprovado de grupo de natureza de despesa já existente dentro de uma categoria de programação constante na Lei Orçamentária Anual.

Art. 25. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Legislativo Municipal, também em meio magnético, observando os critérios estabelecidos neste artigo.

§ 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido nos incisos I e II do art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e respectivas ações e metas.

§ 3º Os créditos suplementares e especiais, aprovados pelo Legislativo Municipal, serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

Art. 26. O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais na execução do Orçamento, mediante a utilização dos recursos previstos no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 27. As despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, estão autorizadas mediante abertura de crédito adicional extraordinário, que poderão criar e/ou suplementar grupos de natureza de despesas e ou categorias de programação.

Art. 28. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 1º do art. 5º, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão e Manutenção ao novo órgão.

Art. 29. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme arts. 42 e 44, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e § 2º, do art. 167, da Constituição Federal.

#### Seção VI Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 30. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2017, o Poder Executivo, por ato próprio, através da Secretaria Municipal de Finanças, estabelecerá a programação financeira de arrecadação e o cronograma de execução mensal de desembolso para as unidades orçamentárias, nos termos do art. 8º da LRF, com vistas ao cumprimento da meta de resultado estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. O ato de que trata o caput, e nos que o modificarem, deverão conter:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - metas bimestrais de realização de receitas não financeiras, em atendimento ao disposto do art. 13 da LRF, considerando medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas não financeiras, excluídas as despesas que constituem obrigação legal.

Art. 31. Caso haja a necessidade de efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º, da LRF, o Poder Executivo Municipal apurará o montante da limitação e informará ao Poder Legislativo, até o 23º (vigésimo terceiro) dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante que lhe caberá limitar, segundo o disposto neste artigo.

§ 1º O montante da limitação a ser procedida será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável total.

§ 2º A base contingenciável corresponde ao total das dotações classificadas como despesas primárias aprovadas pela Lei Orçamentária Anual de 2017, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional, legal e as obrigatórias de caráter continuado.

#### Seção VII

##### Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 32. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais do Município, relacionadas no Anexo II a esta Lei;

II - bolsas de estudo, bolsas de residência médica;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014;

Parágrafo único. As programações não contempladas neste artigo, poderão ser executadas até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

### CAPÍTULO V DAS TRANSFERÊNCIAS

#### Seção I Disposições Gerais

Art. 33. É autorizado ao Poder Executivo, por meio dos órgãos da administração direta ou indireta, a celebração de parcerias, por meio de termo de convênios ou outra forma de ajuste, com organismos internacionais, Governos Federal, Estadual e Municipal, ou com o setor privado, para realização de obras ou serviços de interesse do Município.

Art. 34. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. Fica autorizado ao Poder Executivo subsidiar o valor da tarifa de transporte coletivo urbano municipal, por meio de subvenção econômica às concessionárias do serviço.

#### Seção II Das Transferências para o Setor Privado

Art. 36. A transferência de recursos a título de subvenção social, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam

atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, constituídas sob forma de entidades sem fins lucrativos, incumbidas regimental e estatutariamente para atuarem nas áreas estratégicas e prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único. A certificação de que trata o caput pode ser dispensada, desde que a entidade seja selecionada em processo público de ampla divulgação, promovido pela unidade orçamentária concedente para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública municipal, nas seguintes áreas:

a) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas; e

b) atendimento às pessoas com deficiência.

Art. 37. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o caput do art. 36, observada a legislação em vigor e desde que cumpram as seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei específica que identifique expressamente a entidade beneficiada; ou

II - estejam nominalmente identificadas em categoria de programação individualizada na Lei Orçamentária Anual de 2017.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.

Art. 38. A transferência de recursos previstos no § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, destinadas a atender despesas com investimentos e inversões financeiras somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público na área de educação, atendam ao disposto no caput do art. 36 e sejam voltadas para a:

a) educação especial; ou

b) educação básica;

II - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e:

a) atendam ao disposto no caput do art. 36; ou

b) sejam signatárias de contrato de gestão celebrado com a administração pública municipal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da legislação vigente;

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e cumpram o disposto no caput do art. 36, devendo suas ações se destinarem a:

a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou

b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência.

Art. 39. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 36 a 38 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:



I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

b) aquisição de material permanente;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

III - execução na modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;

IV - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada.

#### CAPÍTULO VI DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40. Poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2017 dotações relativas às operações de crédito contratadas, com cartas-consulta autorizadas, ou aquelas que virão a ser pleiteadas.

#### CAPÍTULO VII DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41. Os Poderes Executivo e Legislativo, terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2017, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em agosto de 2016, compatibilizada com as despesas apresentadas até referido mês e os eventuais acréscimos legais, ou outro limite que vier a ser estabelecido por lei superveniente.

Parágrafo único. As despesas relativas à concessão de reajuste de remuneração e à revisão de planos de carreira devem ter suas respectivas proposições aprovadas na Câmara Municipal de Recursos Humanos até agosto de 2016.

Art. 42. Em conformidade com a Lei nº 12.527/2011, os Poderes Executivo e Legislativo disponibilizarão e manterão atualizada, nos respectivos sítios na internet, no portal "Transparência" ou similar, preferencialmente, no link destinado à divulgação de informações sobre recursos humanos, em formato de dados abertos, tabela, por níveis e denominação, de:

I - quantitativo de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis, segregado por pessoal ativo e inativo;

II - remuneração e/ou subsídio de cargo efetivo, segregado por pessoal ativo e inativo;

III - quantitativo de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a administração pública municipal;

IV - remuneração de cargo em comissão ou função de confiança; e

V - quantitativo de pessoal contratado por tempo determinado.

§ 1º No Poder Executivo, a responsabilidade por disponibilizar e atualizar as informações previstas no caput, será da Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno, ou que vier a substituí-la.

§ 2º A tabela a que se refere o caput obedecerá a modelo a ser definido pela Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno ou que vier a substituí-la.

§ 3º Não serão considerados como cargos e funções vagos, para efeito deste artigo, cuja efetividade esteja sujeita à implementação das condições de que trata o § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 4º Os quantitativos físicos relativos ao pessoal inativo, referido no inciso I do caput deste artigo, serão segregados em nível de aposentadoria, instituidor de pensões e pensionista.

§ 5º Nos casos em que as informações previstas nos incisos I, II, III, IV e V do caput deste artigo, sejam enquadradas como restritas, a tabela deverá ser disponibilizada nos sítios na internet contendo nota de rodapé com a indicação do correspondente dispositivo da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que legitima a restrição.

Art. 43. No exercício de 2017, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 42;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - for observado o limite previsto no art. 41.

Art. 44. Os Poderes Executivo e Legislativo municipais, mediante lei autorizativa, poderão em 2017 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou de caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF e inciso II, § 1º, do art. 169, da Constituição Federal.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo municipais poderão realizar reforma administrativa e estrutural, desmembrando ou fundindo unidades da Administração Municipal.

§ 2º Os recursos para as despesas decorrentes dos atos a que se refere este artigo deverão estar previstos na Lei Orçamentária Anual de 2017 ou em leis de crédito adicionais, vedado o provimento ou a contratação enquanto não publicada a respectiva lei orçamentária com dotação suficiente.

Art. 45. Os projetos de lei e medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da LRF;

II - demonstrativo do impacto da despesa com a medida proposta, por poder ou órgão referido no art. 20 da LRF, destacando ativos, inativos e pensionistas;

III - manifestação da Secretaria Municipal de Finanças, no caso do Poder Executivo, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro;

§ 1º Os projetos de lei ou medidas provisórias previstos no caput, e as leis deles decorrentes, não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à entrada em vigor ou à plena eficácia.

§ 2º Excetua-se do disposto neste artigo as revisões anuais dos vencimentos-bases dos servidores municipais.

Art. 46. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.



Art. 47. O pagamento de quaisquer aumentos de despesa com pessoal decorrente de medidas administrativas ou judiciais que não se enquadrem nas exigências dos arts. 41, 43, e 46 desta Lei dependerá de abertura de créditos adicionais.

Art. 48. Fica autorizada a realização de concurso público para suprir as vagas constantes dos planos de cargos e vencimentos ou remunerações, em especial, aquelas ocupadas por contrato de exceção de interesse público.

## CAPÍTULO VIII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO E SUA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### Seção I

#### Disposições Gerais sobre Adequação Orçamentária das Alterações na Legislação

Art. 49. Os projetos de lei, as respectivas emendas e os demais atos normativos que direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município, deverão estar acompanhados de estimativa desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentário-financeira e compatibilidade com as disposições legais.

§ 1º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto no caput deverá ser homologada pelo departamento central de administração tributária e departamento central de planejamento e orçamento.

§ 2º A remissão à futura legislação, o parcelamento da despesa ou a postergação do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e a correspondente compensação prevista no caput.

§ 3º Será considerada incompatível a proposição que:

I - altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal, concedendo aumento que resulte em:

a) somatório das parcelas remuneratórias permanentes superior ao limite fixado no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal; ou

b) despesa acima dos limites estabelecidos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da LRF; ou

II - crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos do Município e:

a) não contenham normas específicas sobre a gestão, o funcionamento e o controle do fundo; ou

b) fixem atribuições ao fundo que possam ser realizadas pela estrutura departamental da administração pública municipal.

§ 4º As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação legal do Município, além de atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da LRF, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas ao órgão central de planejamento e orçamento para que se manifestem sobre a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira.

§ 5º Para fins da avaliação demandada pela alínea "b" do inciso I do § 3º e cálculo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, será utilizada a receita corrente líquida constante do Relatório de Gestão Fiscal do momento da avaliação.

### Seção II

#### Alterações na Legislação Tributária e das Demais Receitas

Art. 50. O Poder Executivo poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas,

devido o benefício ser considerado no cálculo da estimativa da receita e objeto de estudos do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar a vigência e nos 2 (dois) subsequentes, observado o disposto no art. 14, da LRF.

Parágrafo único. Fica vedada a instituição de Programa de Recuperação de Créditos Fiscais (REFIS) no exercício de 2017, exceto no âmbito do Programa Nacional de Governança das Execuções Fiscais do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário poderão não ser enviados para execução fiscal, conforme limite de valor estabelecido na Lei Complementar Municipal nº 279, de 18 de julho de 2013, não se constituindo como renúncia de receita, observado o disposto no § 3º, do art. 14, da LRF.

Art. 52. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, não constante da estimativa da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, observado o disposto no § 2º, do art. 14, da LRF.

## CAPÍTULO IX DA TRANSPARÊNCIA

Art. 53. A Lei Orçamentária Anual de 2017 obedecerá ao princípio da publicidade e da clareza promovendo-se a transparência da gestão fiscal, permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações, em conformidade com os arts. 1º e 48, da LRF.

Art. 54. Até o 60º (sexagésimo) dia após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2017, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno, ou outra que vier a substituí-la, publicará, no Portal da Transparência, cadastro contendo no mínimo o código, a descrição e a finalidade de cada uma das ações, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, que poderão ser atualizados, quando necessário, desde que as alterações não ampliem ou restrinjam a finalidade da ação, consubstanciada no seu título constante da referida Lei.

Art. 55. O Poder Executivo, por meio Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno, ou outra que vier a substituí-la, divulgará e manterá atualizada, no Portal da Transparência, relação das entidades beneficiadas nos termos dos arts. 36 a 38 desta Lei, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;

VI - órgão transferidor;

VII - valores transferidos e respectivas datas.

## CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem a observância da formalidade.

Parágrafo único. A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput.

Art. 57. Para efeito do disposto no art. 42 da LRF, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública municipal, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 58. O Poder Executivo poderá celebrar Parceria Público-Privada, nos termos da Lei nº 1.424, de 14 de março de 2006.

Parágrafo único. Na contratação de Parceria Público-Privada, o Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual e o Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão prever especificamente para cada contrato:

I - as metas físicas e financeiras do programa pelo qual ocorrerão as despesas do contrato;

II - as fontes de recursos, as respectivas dotações orçamentárias das despesas obrigatórias de caráter continuado e discricionárias decorrentes do contrato de PPP;

III - as fontes de recursos, as dotações orçamentárias quando for o caso, para a constituição das garantias para o contrato de Parceria Público-Privada.

Art. 59. O Poder Executivo poderá:

I - extinguir obrigação tributária de sujeito passivo pela dação em pagamento de bens imóveis, nos termos da Lei Complementar nº 288, de 28 de novembro de 2013;

II - realizar alienação de bens móveis e imóveis, nos termos da legislação vigente;

III - criar empresa estatal, nos termos da legislação vigente.

Art. 60. Esta Lei é integrada por anexos, conforme a seguir:

I - Anexo I – Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados;

II - Anexo II – Despesas sem Limitação de Empenho;

III - Anexo III – Metas Fiscais, constituído pelo:

a) Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

b) Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c) Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos 3 (três) Exercícios Anteriores;

d) Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

e) Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

f) Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

g) Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

h) Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

IV - Anexo IV - Riscos Fiscais;

V - Anexo V - Prioridades e Metas;

VI – Anexo VI – Projetos em andamento; e

VII – Anexo VII – Despesas com conservação do Patrimônio Público

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 28 de dezembro de 2016.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

ANEXO I À LEI Nº 2.278, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS CONSOLIDADOS

I – Receita e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

II – Demonstrativo da Evolução da Receita do Tesouro e de outras fontes, evidenciando o comportamento dos valores realizados nos últimos três anos, por categoria econômica e origem;

III – Resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolado e conjuntamente, por categorias econômicas;

IV – Demonstrativo das Receitas Diretamente Arrecadadas por Órgão/Unidade;

V – Receitas de todas as fontes, por órgão e unidade orçamentária;

VI – Demonstrativo da Evolução da Despesa do Tesouro e de outras fontes, evidenciando o comportamento dos valores realizados nos últimos três anos, por categoria econômica e grupo de despesa;

VII – Resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolado e conjuntamente, por categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

VIII – Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo o Poder, órgão e unidade orçamentária, por fontes de recursos e grupos de natureza de despesa;

IX – Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo a função e subfunção e programa;

X – Fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, por grupos de natureza de despesa;

XI – Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação;

XII – Programação referente às ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 196 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação;

XIII – Demonstrativo da Participação Relativa das Unidades Orçamentárias;

XIV – Demonstrativo da Despesa com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida;

XV – Demonstrativo dos Precatórios Judiciais; e

XVI – Demonstrativo dos resultados primário e nominal, evidenciando-se receitas e despesas primárias e financeiras;

ANEXO II À LEI Nº 2.278, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

DESPESAS SEM LIMITAÇÃO DE EMPENHO  
(ART. 9º, § 2º, LRF)

I – Ensino Fundamental e Educação Infantil, nos termos do art. 211, § 2º, CF 88

II – Atendimento de crianças em pré-escolas e creches, nos termos do art. 208, IV, CF 88;

III – Ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 198, § 2º, CF 88;

IV – Pessoal e Encargos Sociais;

V – Sentenças judiciais, inclusive as consideradas de pequeno valor e débitos periódicos vincendos;

VI – Serviço da dívida;

VII – Benefícios aos servidores e seus dependentes, relativos ao auxílio-alimentação e auxílio transporte, e outros derivados do estatuto do servidor;

VIII – Pagamento de benefícios do RPPS;

IX – Programas destinados à assistência social;

X – Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

### ANEXO III À LEI Nº 2.278, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

#### METAS FISCAIS (ART. 4º, § 1º e § 2º LRF)

#### 1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – LFR, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO deve estabelecer as Metas Fiscais para o exercício em que se relaciona e os dois subsequentes. O Anexo de Metas Fiscais é composto pela:

I – avaliação do cumprimento das metas relativas a 2015;

II – metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas ao resultado nominal e primário e montante da dívida, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos;

III – evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV – avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;

V – estimativa e compensação da renúncia de receita; e

VI – margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Os demonstrativos tem por finalidade evidenciar a situação fiscal do município, sendo as metas estabelecidas dentro dos parâmetros econômico e financeiro, de forma que, verificada a alteração no cenário macroeconômico devem ser revistas e atualizadas. O objetivo, desta feita, é conduzir as finanças municipais ao equilíbrio de recursos e a sustentabilidade dos serviços públicos prestados.

#### 2. PROJEÇÕES DAS RECEITAS E DESPESAS

##### 2.1. Projeções das receitas

As projeções de receitas para o triênio 2017-2019 foram realizadas conforme modelos matemáticos definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN. O modelo incremental sofreu adequação, sendo utilizado a seguinte expressão:

$$P(t) = A(T-1) * (1+EfP) * (1+EfQ) * (1+EfL)$$

Onde,

P(t) = Previsão da Receita no tempo t. (receita estimada);  
A(T-1) = Arrecadação anterior;  
(1+EfP) = Efeito Preços - índice de correção da receita por elevação ou queda de preços;  
(1+EfQ) = Efeito Quantidade - índice de crescimento real ou decréscimo da economia;  
(1+EfL) = Efeito Legislação - índice de variação da receita por alteração na legislação;

Os indicadores econômicos básicos foram extraídos de projeções de mercado obtidos no Boletim Focus do Banco Central do Brasil, em 15 de agosto de 2016, além das projeções do Produto Interno Bruto – PIB do Estado do Tocantins realizada pela Secretaria do Planejamento e Orçamento, SEPLAN/TO. Abaixo segue parâmetros utilizados:

Tabela 1. Indicadores

INDICADOR	2016	2017	2018	2019
Inflação (IPCA) %	7,30	5,14	4,50	4,50
PIB Nacional real %	-3,20	1,10	2,00	2,23
PIB Estadual (milhões)	28.556	30.898	33.798	36.974

Fonte: BACEN, Relatório Focus, em 15/08/2016; SEPLAN/TO.

##### 2.1.1. Projeção das receitas tributária

As receitas de origem tributária constituem o segundo maior grupo de arrecadação das receitas correntes, atrás somente de transferências. Para a projeção destas receitas, considerou-se os valores arrecadados, sendo realizado a atualização pelo índice de preço e projeções de crescimento do PIB nacional. O efeito legislação não fora considerado na projeção por não ter aplicação real para os exercícios em específico.

Abaixo segue demonstrativo do cálculo:

IPTU

2017

$$P(t) = 45.800.471 * (1,051) * (1,011)$$

$$P(t) = 48.665.000$$

2018

$$P(t) = 48.665.000 * (1,045) * (1,020)$$

$$P(t) = 51.872.000$$

2019

$$P(t) = 51.872.000 * (1,045) * (1,023)$$

$$P(t) = 55.452.000$$

ISSQN

2017

$$P(t) = 86.760.281 * (1,051) * (1,011)$$

$$P(t) = 98.188.000$$

2018

$$P(t) = 98.188.000 * (1,045) * (1,020)$$

$$P(t) = 104.658.000$$

2019

$$P(t) = 104.658.000 * (1,045) * (1,023)$$

$$P(t) = 111.554.000$$

Tabela 2. Receitas Tributárias

RECEITA	2017	2018	2019
Receita Tributária	203.310.200	216.111.800	230.353.400
Impostos	185.726.200	197.420.500	210.430.600
Taxas	17.584.000	18.691.300	19.922.800

##### 2.1.2. Projeção das receitas de transferências correntes

As receitas de transferências constitucionais e legais representam a maior parcela de arrecadação municipal, correspondendo a 52% de toda a receita prevista. Para as receitas oriundas da União e do Estado está previsto um montante de R\$ 673 milhões.

Na participação das receitas da união, a parcela do Fundo de Participação dos Municípios – FPM para o ano de 2017 de Palmas é de R\$ 240 milhões, com base nas estimativas da STN. Outro valor considerável é as transferências para o Sistema Único de Saúde – SUS que fora estimado um valor de R\$ 89 milhões.

As transferências da união para o SUS segue as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde com os parâmetros estabelecidos em portarias. Assim, a aplicação das metodologias de cálculos segue particularidade de cada bloco de financiamento. A título de ilustração, os recursos destinados ao Programa de Atenção Básica (PAB) segue duas formas de distribuição: uma fixa e outra variável.

O PAB fixo representa os valores levados em consideração a população local, não representando grandes oscilações ao longo do período. Já o PAB variável representa uma forma de distribuição de recursos de acordo com as ações de saúde em áreas específicas. Logo, este depende da Gestão do Município para as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde sejam cumpridas e por conseguinte, aumentar seu volume de repasses.

As receitas de transferências do Estado corresponde as parcelas na arrecadação do ICMS, IPVA entre outros tributos. O SUS possui um bloco de repasses estaduais, fundo a fundo, destinados aos Programas de Urgência e Emergência, Farmácia Básica, entre outros. De semelhante maneira à União, estas transferências possuem critérios de distribuição específicas, tendo a base de cálculo obedecido os parâmetros postos.

Tabela 3. Transferências correntes

RECEITA	2017	2018	2019
Transferências Correntes	683.675.956	726.724.300	774.615.500
Participação nas receitas da União	365.246.456	388.244.600	413.830.100
Participação nas receitas do Estado	161.740.100	171.924.200	183.254.100
Outras transferências	156.689.400	166.555.500	177.531.300

## 2.1.3. Projeção das receitas de capital

No que concerne as receitas de capital, espera-se arrecadar R\$ 285 milhões. Parte deste valor será oriundo de operações de crédito e outra derivada de transferências de capital.

Espera-se que com a liberação dos recursos para a implantação do BRT possa ser arrecadado um valor estimado em R\$ 115 milhões. Outro montante importante esperado são os recursos financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e o Programa Cidades Sustentáveis e pela Cooperação Andina de Fomento - CAF com o Programa de Requalificação Urbana – Palmas para o futuro, com R\$ 52 milhões de reais.

Estes recursos constituem importantes cifras para implementação de ações estratégicas em mobilidade e infraestrutura urbana. O BRT é um projeto arrojado, com vista de uma cidade que prima pela eficiência na mobilidade. O Programa Cidades Sustentáveis visa propor um desenvolvimento alinhado aos objetivos de construção de uma cidade socialmente justa, economicamente forte e ambientalmente sustentável. Com os recursos obtidos com o CAF, deseja-se requalificar a estrutura urbana de áreas que possuem pouca ou nenhuma infraestrutura,

com a pavimentação de vias, manejo de águas pluviais, iluminação pública, entre outros investimentos.

Ademais, o município vem buscando aportes para a modernização administrativa com o Programa de Modernização Administrativa e Tributária dos Municípios – PMAT do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. Logo, permite-se realizar uma gestão mais eficiente e moderna dos recursos públicos no que tange a oferta de serviços e ações prestadas à sociedade.

Tabela 4. Receitas de capital

RECEITA	2017	2018	2019
Operações de crédito	149.279.700	83.070.300	88.544.600
Transferências de capital	130.057.141	15.383.700	16.397.500
Outras	6.614.100	7.030.500	7.493.800

## 2.2. Estimativas da despesa

## 2.2.1. Despesas com pessoal

As despesas com pessoal foram estimadas com base na folha de pagamento do mês de agosto de 2016. Da base analisada foram segregadas as verbas de natureza remuneratórias e as indenizatórias. Para fins de cálculo não se considera as verbas transitórias, ou em outras definições, as verbas esporádicas. Além disso, considerando os efeitos da Lei nº 2.105 de 31 dezembro de 2014, que define o INPC como índice de correção, e considerando as expectativas de mercado, estima-se um fator de 1,0865 para correção anual dos vencimentos. Considera-se também as progressões estimadas para ocorrer no respectivo exercício.

## 2.2.2. Juros e encargos da dívida

As despesas com juros e encargos da dívida foram estimadas levando-se em consideração as taxas fixadas em cada contrato, obedecendo os períodos correspondentes às carências e demais disposições contratuais.

## 2.2.3. Reserva de contingência

A reserva de contingência representa um montante estabelecido em relação a receita corrente líquida, utilizado para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme determina a LRF.

ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2017

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	1.316.062.037	1.252.199.845	0,050	1.200.457.480	1.093.019.162	0,039	1.279.567.700	1.114.879.608	0,039
Receitas Primárias (I)	1.090.868.737	1.037.934.098	0,042	1.036.693.680	943.911.863	0,034	1.105.011.800	962.790.106	0,033
Despesa Total	1.316.062.037	1.252.199.845	0,050	1.200.457.480	1.093.019.162	0,039	1.279.567.700	1.114.879.608	0,039
Despesas Primárias (II)	1.294.578.237	1.231.758.551	0,049	1.179.263.380	1.073.721.887	0,038	1.258.532.600	1.096.551.852	0,038
Resultado Primário (III) = (I - II)	(203.709.500)	(193.824.453)	(0,008)	(142.569.700)	(129.810.024)	(0,005)	(153.520.800)	(133.761.746)	(0,005)
Resultado Nominal	38.877.774	36.991.222	0,001	(8.755.527)	(7.971.926)	(0,000)	(35.552.910)	(30.977.036)	(0,001)
Dívida Pública Consolidada	117.646.928	111.938.085	0,004	102.573.713	93.393.590	0,003	87.001.828	75.804.167	0,003
Dívida Consolidada Líquida	(87.570.807)	(83.321.415)	(0,003)	(96.326.334)	(87.705.338)	(0,003)	(131.879.244)	(114.905.589)	(0,004)

Fonte: Secretaria de Finanças

Nota: o cálculo das metas acima foi realizado conforme o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis	2017	2018	2019
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhões	26.278	30.668	33.217
IPCA taxa anual	5,10	4,50	4,50

Fonte: SEPLAN/TO, IBGE

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2017

Valor Constante = Valor Corrente / 1,051

2018

Valor Constante = Valor Corrente / 1,098

2019

Valor Constante = Valor Corrente / 1,147



ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2017

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas da Prefeitura de Palmas - TO

As metas anuais de receitas da Prefeitura de Palmas - TO foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS TOTAL DAS RECEITAS

Table showing fiscal targets for total revenues from 2014 to 2019, categorized by revenue type like RECEITAS CORRENTES and RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS.

la - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receitas:

Table showing the methodology for calculating main revenue sources, including tributary revenues and their percentage variations.

Nota: a) As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico apresentado em nota do Demonstrativo I.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Table showing fiscal targets for current transfers from 2014 to 2019, including values and percentage variations.

Nota: a) A evolução regular desta fonte de receita deriva-se, em sua maioria, pela arrecadação da União e do Estado, mediante os repasses das transferências constitucionais e legais.

Table showing fiscal targets for capital revenues from 2014 to 2019, including values and percentage variations.

Nota: a) As receitas de capital possuem comportamento irregular. Em síntese, as oscilações apresentadas nos períodos compreendidos podem ser explicadas pela expectativa de financiamentos de novos projetos, convênios celebrados ou até mesmo a destinação de recursos de emendas federais para projetos.

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas da Prefeitura de Palmas - TO

As metas anuais de despesas da Prefeitura de Palmas - TO foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias. Seguem, abaixo, memória e metodologia de cálculo:

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS TOTAL DE DESPESAS

Table showing fiscal targets for total expenses from 2014 to 2019, categorized by economic category like DESPESAS CORRENTES and DESPESAS DE CAPITAL.

IIa - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas:

Table showing the methodology for calculating main expenses, including personnel and social charges, and their percentage variations.

Nota: a) O aumento apresentado em 2015 originou pelo provimento de novos servidores, como também o reajuste salarial e provimento de aposentadorias

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

Table showing fiscal targets for debt interest and charges from 2014 to 2019, including values and percentage variations.

Nota: a) As despesas com os Juros e Encargos da Dívida apresentam variações ao longo dos exercícios financeiros por decorrência do encurtamento do período de carência de contratos de financiamento, como também aos juros e taxas fixadas pelas instituições credoras

Table showing fiscal targets for contingency reserves from 2014 to 2019, including values and percentage variations.

Nota: a) A definição para o montante da Reserva de Contingência varia de acordo com a Receita Corrente Líquida, conforme previsto na LRF.

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário da Prefeitura de Palmas - TO

Em atendimento ao artigo 4º § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a seguir, segue uma explicação da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício que se refere a LDO, e para os dois subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

Table showing primary fiscal targets from 2014 to 2019, including current revenues, capital revenues, and total primary revenue.

Fonte: LDO dos anos de 2014 a 2016, Secretaria de Finanças

Nota: a) O cálculo das metas de receitas e despesas foram realizados das metas estabelecidas nos demonstrativos anteriores; b) O cálculo da Meta de Resultado Primário obedecerá à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativas as normas de Contabilidade Pública.

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal da Prefeitura de Palmas - TO

Em atendimento ao artigo 4º § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a seguir, segue uma explicação da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício que se refere a LDO, e para os dois subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

Table showing nominal fiscal targets from 2014 to 2019, including consolidated dividends, available resources, and total nominal primary revenue.

Fonte: LDO dos anos de 2014 a 2016, Secretaria de Finanças

\*Retire-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2014

Nota: g) O cálculo da Meta de Resultado Primário obedecerá à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativas as normas de Contabilidade Pública.

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública da Prefeitura de Palmas - TO

Em atendimento ao artigo 4º § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a seguir, segue uma explicação da memória e metodologia de cálculo das metas para o Montante da Dívida Pública, para o exercício que se refere a LDO, e para os dois subsequentes.

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

Table showing fiscal targets for the debt stock from 2014 to 2019, including consolidated dividends, available resources, and total debt stock.

Fonte: Secretaria de Finanças

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Table evaluating the fulfillment of fiscal targets for the previous exercise, comparing expected vs. realized values and percentages.

Nota: PIB Estadual Projetado para 2015

Table showing the projected state PIB for 2015 and the source of the data (SEPLAN/TO).

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Table comparing current fiscal targets with those fixed in the three previous exercises, showing percentage variations.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Table showing the methodology for calculating constant values, including inflation indices and constant values for different years.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Table showing the methodology for calculating constant values, including inflation indices and constant values for different years.





MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2017

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2017	
Aumento Permanente da Receita		-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		-
Redução Permanente de Despesa (II)		13.000.000
Margem Bruta (III) = (I+II)		13.000.000
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) = (IVa+IVb)		-
Novas DOCC (IVa)		-
DOCC Implementadas (IVb)		-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		13.000.000

Fonte: Secretaria de Finanças

Notas:  
a) As despesas correntes são custeadas, em sua maioria, por recursos derivados de tributos, multas e juros de mora e dívida ativa destes. Para efeitos de consolidação, este relatório abarca tão somente as despesas custeadas pelas receitas de origem tributária.  
b) Considera-se uma expectativa de redução nos contratos e despesas comum de gestão custeadas pelas fontes do tesouro na ordem de R\$ 13 milhões

## ANEXO IV À LEI Nº 2.278, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

RISCOS FISCAIS  
(ART. 4º, § 3º, LRF)

## 1. INTRODUÇÃO

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO dos entes federados deve relacionar os riscos fiscais que podem impactar negativamente às contas públicas. Estes riscos são constituídos de eventos alheios às previsões e estimativas, como por exemplo, catástrofes naturais, epidemias, demandas judiciais, discrepância de projeções, frustrações de arrecadação, entre outros eventos. Assim, o Anexo de Riscos Fiscais compõe-se da avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos.

Os passivos contingentes compreende as obrigações presentes onde a existência será confirmada somente pela ocorrência de eventos futuros que o município não detêm total controle, ou derivada de eventos passados não reconhecidos mas que são improváveis de realizar a estimativa. Quanto aos outros riscos, estes, em geral, envolvem modificações nos cenários macroeconômicos que afetam diretamente as projeções realizadas.

Os riscos fiscais são comumente classificados em duas categorias: riscos fiscais orçamentários e riscos decorrentes da dívida pública.

## 2. RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS

O risco orçamentário diz respeito à possibilidade das receitas e despesas projetadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual não se confirmarem durante o exercício financeiro.

## 2.1. Projeções de receitas

As projeções de receitas são realizadas com base em modelos matemático da Secretaria do Tesouro Nacional, adaptados dentro da realidade do município. Para os cálculos são considerados a taxa de inflação, variação do PIB Nacional, além dos ingressos de recursos realizados em exercícios anteriores e alterações na legislação específica.

Neste sentido, os riscos orçamentários ligados as projeções de receitas estão relacionados a não arrecadação prevista decorrente de um fato novo à época da previsão, podendo ocasionar divergências entre parâmetros estimados e efetivos devido à alterações na conjuntura econômica e outros fatores de influência.

A inflação possui significativo peso nas estimativas realizadas, de forma que, uma variação de 0,02% no índice utilizado ocasionaria uma diferença de R\$ 26 milhões na receita prevista. Um outro ponto importante a ser considerado é o nível da atividade econômica medido pela taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB. Uma retração do PIB impactaria diretamente nas receitas tributárias, que, por geral, pode ser explicado pelo desaquecimento do consumo e a inadimplência.

## 2.2. Estimativas de despesas

No caso das despesas, são variações com políticas públicas que necessitam da tomada de decisão no direcionamento de despesas relacionadas às ações e serviços públicos nas diversas áreas ou até mesmo mudanças de cenários que afetam positiva ou negativamente o montante programado, ocasionando variações nos valores em função de mudanças posteriores quando da alocação dos recursos inicialmente previstos na Lei Orçamentária.

As principais despesas obrigatórias em termos de valor são benefícios previdenciários, pessoal e encargos sociais dos servidores municipais. Para as despesas de pessoal e encargos sociais, não há risco de índice de preço, uma vez que o percentual de reajuste dos salários dos servidores já está definido.

## 3. RISCOS DECORRENTES DA DÍVIDA PÚBLICA:

Os riscos fiscais que podem repercutir na dívida pública relacionam-se, em geral, por demandas judiciais contra a municipalidade. A mensuração destes passivos resulta, por vez, em um dado impreciso dada a sua complexidade. Em relação aos precatórios, a lei orçamentária segue um rito de inclusão dos montantes nos valores fixados anualmente.

As despesas que por ventura sofreram interrupção de sua fruição, e que por força legal se constituem passivos, são relacionadas pelas Unidades Orçamentárias integrante dos Orçamentos Municipal. Constituem riscos fiscais pela importância dos valores, em suma, serem maiores que o informado ou por questionamentos judiciais.

Outra questão são as operações de crédito que o município contraí para o financiamento das ações governamentais. Como exemplo, o risco de financiamento do BRT acarreta significativo impacto no orçamento anual, uma vez que alteram o volume de recursos necessários ao pagamento do serviço da dívida, afetando inclusive os orçamentos dos anos posteriores.

## 4. MEDIDAS DE COERÇÃO

Para combater esses riscos fiscais o Município adotará o que determina o art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, que prevê limitação de empenho, movimentação financeira e cancelamento da reserva de contingência, caso, por exemplo, a realização da receita não comporte a inicialmente estimada, prejudicando o cumprimento das metas de resultados estabelecidas no anexo de metas fiscais. Desta maneira, permite que se cumpra as metas de resultados estabelecidos no anexo de metas fiscais.

Em medidas mais pontuais, o Município de Palmas vem adotando o ajuste fiscal para que os gastos públicos sejam compatíveis a geração de caixa, de forma que houve redução dos custos operacionais da máquina pública com a renegociação e rescisão de contratos, redução de estrutura administrativa, suspensão de verbas extraordinárias, entre outros.

No tocante dos riscos da dívida pública, um aspecto importante que deve ser considerado é a situação financeira do Município de Palmas que possui uma posição confortável em relação ao nível de endividamento, tendo sua capacidade de pagamento em mesma inclinação. Além disso, o Município mantém a política de cumprir com os compromissos assumidos, efetuando os pagamentos, conforme contratos em vigor. Caso esses riscos ocorram, poderão ser enfrentados com a geração de resultados primários maiores do que o resultado previsto inicialmente e, para a concretização desses resultados, haverá a necessidade de esforço fiscal em curto prazo.

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2017

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.058.400	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	1.058.400
Dívidas em Processo de Reconhecimento	8.012.200	Limitação de Empenhos	8.012.200
<b>SUBTOTAL</b>	<b>9.070.600</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>9.070.600</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	60.153.600	Limitação de empenho e movimentação financeira	60.153.600
Discrepância de Projeções	26.321.200	Limitação de empenho e movimentação financeira	26.321.200
Inflação	26.321.200		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>86.474.800</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>86.474.800</b>
<b>TOTAL</b>	<b>95.545.400</b>	<b>TOTAL</b>	<b>95.545.400</b>

Fonte: Informações Consolidadas das Unidades Orçamentária, Secretaria de Finanças

Nota:

- a) A Secretaria de Finanças, por meio do Ofício Circular nº 635/2016, requereu às diversas Unidades Gestoras o levantamento dos processos em fase de reconhecimento de dívida, tendo o retorno das informações a consolidação do montante de R\$ 8 milhões.
- b) As receitas foram estimadas com a variação do IPCA em 5,1% em 2017, com base no Boletim Focus do Banco Central. Variação a menor em até 2% reduziria a arrecadação em R\$ 26 milhões.

ANEXO V  
METAS E PRIORIDADES  
(ART. 2º, LDO)  
2017

PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	
301 - SAÚDE HUMANIZADA	AMPLIAÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE BUCAL	ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA BUCAL AMPLIADA	UNIDADE	8	
	AMPLIAÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA AMPLIADA	UNIDADE	4	
	APRIMORAMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	VIGILÂNCIA EM SAÚDE FORTALECIDA	PORCENTAGEM	100	
	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE E EDUCAÇÃO POPULAR EM SAÚDE	PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE MANTIDO	PORCENTAGEM	100	
	ESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA EM SAÚDE	REDE DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA ESTRUTURADA E IMPLEMENTADA	PORCENTAGEM	100	
	ESTRUTURAÇÃO FÍSICA DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	UNIDADE CONSTRUÍDA	UNIDADE	100	
	ESTRUTURAÇÃO FÍSICA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	VIGILÂNCIA EM SAÚDE FÍSICAMENTE ESTRUTURADA	PORCENTAGEM	100	
	FORTEALECIMENTO DA GESTÃO DO SUS	GESTÃO DO SUS FORTALECIDA	PORCENTAGEM	100	
	FORTEALECIMENTO DA POLÍTICA DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL FORTALECIDA	PORCENTAGEM	100	
	GERENCIAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE MANTIDO	PORCENTAGEM	100	
	IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO COMPLEXO LABORATORIAL DA SAÚDE	LABORATÓRIO MUNICIPAL MANTIDO	PORCENTAGEM	100	
	MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS	FUNDAÇÃO ESCOLA MANTIDA	PORCENTAGEM	100	
	MANUTENÇÃO DA POLÍTICA DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	SERVIÇO MANTIDO	PORCENTAGEM	100	
	MANUTENÇÃO DO FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	SERVIÇOS DA REDE DE ATENÇÃO SECUNDARIA MANTIDOS	PORCENTAGEM	100	
	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100	
	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO UPAS 24H	SERVIÇOS DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO MANTIDOS	PORCENTAGEM	100	
	MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA	RECURSOS HUMANOS MANTIDOS	UNIDADE	633	
	MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	RECURSOS HUMANOS MANTIDOS	UNIDADE	636	
	MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	RECURSOS HUMANOS MANTIDOS	UNIDADE	485	
	MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA	RECURSOS HUMANOS MANTIDOS	UNIDADE	1509	
	MANUTENÇÃO DO FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	OFERECER E MANTER COM QUALIDADE OS SERVIÇOS OFERTADOS	PORCENTAGEM	100	
	MANUTENÇÃO DO PLANO INTEGRADO DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE	PLANO INTEGRADO DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE MANTIDO	PORCENTAGEM	100	
	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDO E PESQUISA	PROGRAMA MANTIDO	PORCENTAGEM	100	
	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA MANTIDA	PORCENTAGEM	100	
	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA MANTIDOS	PORCENTAGEM	100	
	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL AS URGÊNCIAS SAMU 192	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGENCIA SAMU 192 MANTIDO	PORCENTAGEM	100	
	PPA - P - FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA FORTALECIDA	PORCENTAGEM	100	
	PPA - P - FORTALECIMENTO DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA EM SAÚDE	REDE DA ATENÇÃO SECUNDARIA FORTALECIDA	PORCENTAGEM	100	
	PPA - P - ESTRUTURAÇÃO FÍSICA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	CENTRO DE SAÚDE DA COMUNIDADE CONSTRUÍDO, AMPLIADO OU REFORMADO	UNIDADE	85	
	PPA - P - ESTRUTURAÇÃO FÍSICA DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA ESTRUTURADA	UNIDADE	1	
	PPA - P - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	ATENÇÃO PRIMÁRIA FORTALECIDA	PORCENTAGEM	100	
	305 - EDUCAÇÃO DE ATITUDE	APOIO ÀS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS DAS ESCOLAS	PRÁTICAS PEDAGÓGICAS APOIADAS	UNIDADE	5
		APOIO ÀS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	PRÁTICAS PEDAGÓGICAS APOIADAS	UNIDADE	5
DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS À GESTÃO AUTÔNOMA E PARTICIPATIVA DAS ESCOLAS		UNIDADES EDUCACIONAIS ATENDIDAS	UNIDADE	47	
DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS À GESTÃO AUTÔNOMA E PARTICIPATIVA DOS CMEIS		UNIDADES EDUCACIONAIS ATENDIDAS	UNIDADE	35	
FORTEALECIMENTO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA		ORGANIZAÇÕES DE GESTÃO DEMOCRÁTICA MANTIDAS	UNIDADE	85	
IMPLEMENTAÇÃO DO REFERENCIAL PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL		REFERENCIAL IMPLANTADO	UNIDADE	1	
IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA		POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA IMPLEMENTADA	UNIDADE	82	
IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE PALMAS (SAEP)		AVALIAÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	4	
MANUTENÇÃO DA ESCOLARIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO NA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL		EDUCANDOS ATENDIDOS	UNIDADE	27298	
MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DAS ESCOLAS		PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL MANTIDOS	UNIDADE	2600	
MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL		PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL MANTIDOS	UNIDADE	1632	
OFERTA DE TRANSPORTE NA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL		EDUCANDOS E PROFISSIONAIS ATENDIDOS	UNIDADE	2418	
PPA - P - AMPLIAÇÃO DA OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL		UNIDADES BENEFICIADAS	UNIDADE	3	
PPA - P - AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS ESCOLAS URBANA E CAMPO		UNIDADE EDUCACIONAL ATENDIDA	UNIDADE	35	
PPA - P - APARELHAMENTO DAS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL URBANA E DO CAMPO		UNIDADES EDUCACIONAIS APARELHADAS	UNIDADE	35	
PPA - P - APARELHAMENTO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL		UNIDADE EDUCACIONAL APARELHADA	UNIDADE	20	
PPA - P - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL		UNIDADES EDUCACIONAIS CONSTRUÍDAS	UNIDADE	2	
PPA - P - CONSTRUÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI)		CMEIS CONSTRUÍDOS	UNIDADE	7	
PPA - P - CORREÇÃO DO FLUXO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL URBANA E CAMPO		EDUCANDOS ATENDIDOS	UNIDADE	2200	
PPA - P - FORMAÇÃO PERMANENTE E CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL		PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CAPACITADOS	UNIDADE	520	
PPA - P - FORMAÇÃO PERMANENTE E CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL		PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL CAPACITADOS	UNIDADE	326	
PPA - P - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		EDUCANDOS ATENDIDOS	UNIDADE	1200	
PPA - P - MANUTENÇÃO DA ESCOLARIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL		EDUCANDOS ATENDIDOS	UNIDADE	11650	
PPA - P - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DAS ESCOLAS		UNIDADE EDUCACIONAL MANTIDA	UNIDADE	47	
PPA - P - MANUTENÇÃO, REFORMA E LOGÍSTICA DOS CMEIS		CMEI MANTIDO	UNIDADE	35	
PPA - P - OFERTA DE TRANSPORTE NA EDUCAÇÃO INFANTIL		EDUCANDOS E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIDADE	280	
PPA - P - OFERTA DO UNIFORME AOS EDUCANDOS E PROFISSIONAIS DAS U.E.S NA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL		EDUCANDOS E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	UNIDADE	27486	
PPA - P - OFERTA DO UNIFORME AOS EDUCANDOS E PROFISSIONAIS DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL		EDUCANDOS E PROFISSIONAIS ATENDIDOS	UNIDADE	11790	
312 - INFRAESTRUTURA CIDADÃ		CONCLUSÃO DA PAVIMENTAÇÃO DAS QUADRAS 1105 E 1203 SUL	OBRA CONCLUÍDA	UNIDADE	1
		CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS CORRENTES	INFRAESTRUTURA CONCLUÍDA	UNIDADE	3
		GESTÃO DO ATERRO SANITÁRIO	ATERRO MANTIDO	PORCENTAGEM	100
		MANEJO DE ÁGUA PLUVIAIS -PAC I	DRENAGEM COM FUNCIONALIDADE	PORCENTAGEM	100
		PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS -PAC 2 - 2ª ETAPA	INFRAESTRUTURA CONCLUÍDA	PORCENTAGEM	100
	PPA - P - CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	EQUIPAMENTO CONSTRUÍDO	UNIDADE	5	
	PPA - P - EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA	INFRAESTRUTURA CONCLUÍDA	PORCENTAGEM	100	
	REQUALIFICAÇÃO URBANA -PALMAS PARA FUTURO (CAF)	REQUALIFICAÇÃO URBANA CONCLUÍDA	PORCENTAGEM	100	
	313 - CIDADE ACESSÍVEL	BRT - PALMAS SUL	CORREDOR CONSTRUÍDO	UNIDADE	5
		BRT - PALMAS TEOTÔNIO	CORREDOR CONSTRUÍDO	UNIDADE	5
CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS DE MOTO TÁXI E TÁXI		ABRIGO CONSTRUÍDO	UNIDADE	3	
PPA - P - CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS		ABRIGO CONSTRUÍDO	PORCENTAGEM	100	
PPA - P - CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS		CALÇADA CONSTRUÍDA	UNIDADE	20	
PPA - P - CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS		CICLOVIA CONSTRUÍDA	UNIDADE	20	
327 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDORES MANTIDOS	UNIDADE	285
	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100	
	329 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DE APOIO À GESTÃO DO SUS	RECURSOS HUMANOS MANTIDOS	UNIDADE	326
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		SERVIÇO MANTIDO	PORCENTAGEM	100	

**ANEXO VI**  
**PROJETOS EM ANDAMENTO**  
(ART. 45, LRF)  
2017

R\$ 1,00

UO	OBJETO/ENDEREÇO/ LOCALIZAÇÃO DA OBRA	SITUAÇÃO DA OBRA	VALOR TOTAL DA OBRA	TOTAL PARA 2017
1400	Construção do CAT (centro de atendimento ao turista) do Aeroporto	Em execução	63.555	30.000
2500	Construção da Garagem Central do Município	Elaboração de projetos	1.100.000	1.100.000
2900	Construção de Escola de Tempo Integral no Assentamento Marmelada	Em execução	7.787.802	6.149.442
2900	Construção de Escola de Tempo Integral na 1306 Sul	Em execução	9.448.922	5.852.463
2900	Construção CMEI, localizado 1006 SUL	Em licitação	1.829.979	1.829.979
2900	Construção CMEI, localizado 1.104 SUL	Em licitação	1.854.375	1.854.375
2900	Construção CMEI, localizado 1.406 Sul	Em licitação	2.054.091	2.054.091
2900	Construção CMEI, localizado 305 Sul	Em licitação	1.855.089	1.855.089
2900	Construção CMEI, localizado no BERTAVILLE	Em licitação	1.883.490	1.883.490
2900	Construção CMEI, localizado AURENY I	Em licitação	2.172.000	2.172.000
2900	Construção CMEI, localizado SANTO AMARO	Em licitação	1.848.298	1.848.298
3200	Construção CAPS AD III – End.: Quadra ARNO 12, APM 09	Em execução	1.489.000	1.489.000
3200	Construção CECEP – End.: ARSE 31. APM 10-D	Em execução	1.352.012	1.352.012
3200	Construção CSC 1304 SUL – End.: Quadra ARSE 131, APM 23-F, APM 23-G, Rua 11	Em execução	960.664	960.664
3200	Construção CSC 207 SUL – End.: Quadra ARSO 23, APM 01	Em execução	815.060	815.060
3200	Construção CSC 409 NORTE – End.: Quadra ARNO 44, APM 08	Em execução	811.460	811.460
3200	Construção CSC SETOR SUL – End.: Rua P-05, Quadra I, Taquaralto	Em execução	905.633	905.633
3300	Feira Coberta 307 Norte	Elaboração de projetos	1.477.000	1.477.000
3300	Construção Feira Coberta Aureny I	Elaboração de projetos	1.008.299	1.008.299
3500	Conclusão da drenagem, terraplanagem e pavimentação asfáltica da Quadra 1304 Sul.	Em execução	3.498.242	400.000
3500	Conclusão da macrodrenagem em galeria tubular e pavimentação em TSD descarga do Córrego do Prata, Av.LO-15,NS-04, NS-02 e lançamentos.	Em fase de conclusão	169.611	-
3500	Conclusão das bocas de lobo, implantação de praças e bacias de infiltração nas quadras 305 Sul, 112 Sul e Arso 62 (PAC 01)	Em fase de conclusão	2.394.910	400.000
3500	Construção centro comunitário c/posto policial setor Santo Amaro	Em licitação	435.397	585.397
3500	Construção de praça / Quadra Poliesportiva Setor Santo Amaro	Elaboração de projetos		
3500	Construção do Núcleo de Atendimento Integrado (NAI)	Elaboração de projetos	8.500.000	8.500.000
3500	Drenagem e Pavimentação da 1003 Sul	Em licitação	12.267.023	14.307.559
3500	Drenagem e Pavimentação da 1103 Sul	Em licitação	14.267.023	12.372.548
3500	Drenagem pluvial e terraplanagem e Pavimentação Asfáltica na Execução de ciclovia e calçadas nos trechos:Av. LO-12, Av. LO-04, Av. NS-08, Av. LO-05, etc.	Em execução	2.373.835	2.000.000
3500	Drenagem Pluvial e terraplanagem e Pavimentação Asfáltica, Sinalização Viária e Calçadas acessíveis nos seguintes locais: Avenida LO-11, Av. NS-07, Av. NS-06, Av. LO-03, etc.	Em fase de conclusão	10.409.177	-
3500	Drenagem, Terraplanagem e pavimentação asfáltica, no setor morada do sol I e III - Lote 01	Paralisada	931.468	550.000
3500	Drenagem, Terraplanagem e pavimentação asfáltica, no setor morada do sol I e III - Lote 02	Paralisada	2.202.659	450.000
3500	Drenagem, Terraplanagem, Pavimentação Asfáltica, Sinalização Viária, Recapeamento Com Cbuq, Calçadas E Ciclovias quadra 1306 Sul	Em execução	12.147.100	7.468.086
3500	Elaboração de projetos de macrodrenagem terraplanagem e pavimentação asfáltica, sinalização, calçadas e ciclovias.	Em fase de conclusão	502.261	-
3500	Execução de bocas de lobo, aduelas e tampões de concreto para conclusão da drenagem da Quadra 1105 Sul, execução de pavimentação rígida em Inter travado e passagem de pedestre 10 da Quadra 1203 Sul.	Em fase de conclusão	212.965	230.000
3500	Execução de obras de conclusão de bocas de lobo da Qd. 305 Sul, implantação de praças – bacia de infiltração, praças da 305 – Sul (APM 01 – APM 07 – APM 20) e áreas verdes – Q. 305 Sul (ARSO 32), QD. 207 Sul (ARSO 23) APM 03	Em fase de conclusão	1.811.244	443.410
3500	Execução de obras de drenagem, terraplanagem e pavimentação asfáltica no Setor Janaína e Setor Lago Sul	Em execução	3.393.440	3.393.440
3500	Implantação de infraestrutura pública na praia dos Caju	Em licitação	2.404.742	2.402.742
3500	Implantação de infraestrutura pública nas praias dos Buritís	Em licitação	2.887.494	2.887.494
3500	Macro drenagem, terraplanagem e pavimentação asfáltica do Setor Santo Amaro	Em fase de conclusão	4.469.091	1.610.000
3500	Macro drenagem, terraplanagem e pavimentação asfáltica na LO-10, LO 19.	Em fase de conclusão	8.833.692	1.187.990
3500	Macro drenagem, terraplanagem e pavimentação asfáltica no Jardim Aureny III referente à meta 01	Em execução	2.256.549	1.100.000
3500	Praia das Arnos	Em fase de conclusão	4.702.023	1.604.990
3500	Revitalização da Orla da Praia da Graciosa	Elaboração de projetos	1.755.000	1.755.000
3500	Serviços de revitalização da Praia da Graciosa	Em fase de conclusão	329.627	-
3500	Terraplanagem Drenagem, Pavimentação asfáltica, Ciclovia e Iluminação na Av. NS-01, Passarela metálica.	Concluída	9.210.110	352.721
3500	Elaboração de Diagnostico Fundiário, Socioeconômico, Ambiental e de Infraestrutura da Área de Influência, do PAC.	Atrasada	1.953.670	2.044.000
7800	Reforma e ampliação do AMA 05 para a instalação da Vila Ambiental	Elaboração de projetos	500.000	500.000
7800	Instalação dos Posto de Entrega Voluntária e Local de Entrega Voluntária	Elaboração de projetos	200.000	200.000
<b>TOTAL</b>			<b>155.735.082</b>	<b>102.193.734</b>



ANEXO VII  
AÇÕES DE CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO  
(ART. 45, LRF)  
2017

UO	EQUIPAMENTO PÚBLICO	LOCALIZAÇÃO / REGIONALIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO PÚBLICO	ACAO 2017 (PREVISÃO)	RS 1,00 VALOR
1200	Quartel da Guarda Metropolitana de Palmas	Quadra 304 Sul, Av. NS 6, Parque Cesamar, CEP 77.011.900, Palmas - TO.	Manutenção corretiva e preventiva nas instalações do Quartel da Guarda Metropolitana de Palmas	500.000
1400	Centro de Convenções Parque do Povo Arnau Rodrigues	Quadra 506 Sul, Av. NS-10, Área Verde - Complexo do Parque Cesamar, Palmas/TO.	Manutenção do Centro de Convenções	150.000
1400	Centro de Atendimento ao Turista de Taquaruçu/ Centro de Atendimento ao Turista da Avenida JK/ Centro de Atendimento ao Turista do Saguão do Aeroporto	Praça Vereador Tarcísio Machado, Taquaruçu/Área Verde da Avenida NS-01, esquina com Avenida JK - sentido ponte /Aeroporto Brigadeiro Lysias Rodrigues, Av. Teotônio Segurado, s/n Plano Diretor Expansão Sul, Palmas - TO	Manutenção dos serviços administrativos	98.000
1600	Ginásio Poliesportivo de Taquaruçu/ Ginásio Poliesportivo Ayrton Senna/Estádio Nilton Santos/Kartódromo - Rubens Barrichello/Equipamentos Esportivos - Parque Cesamar/Complexo Esportivo 51/27 Quadras de Esporte/Campo de Futebol	Taquaruçu/ Taquaruçu - Plano Diretor Sul/Plano Diretor Central/Plano Diretor Norte/Palmas de Norte a Sul/Buritirana/Taquaruçu/Aureny I/Arse 21	Manutenção dos complexos esportivos e CETEP S	234.000
2500	Prédio Buritis	502 Sul, Conjunto 01 NS-02 3º Piso	Manutenção dos serviços administrativos	100.000
2500	Garagem Central	502 Sul, Conjunto 01 NS-02	Manutenção da Garagem Central	30.000
2600	Prédio sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico /Centro de Inovação e Aceleração de Empresas de Palmas - CIAP	AAASSE 50, sede administrativa /Quadra 1112 SUL, Local da incubadora, Banco do Povo e Projeto Desenvolve Palmas	Manutenção dos serviços administrativos	170.000
2600	Centro de Inovação e Aceleração de Empresas de Palmas - CIAP	Quadra 1112 SUL, Local da incubadora, Banco do Povo e Projeto Desenvolve Palmas	Manutenção do Banco do Povo	30.000
2700	Prédio Buriti / Prédio da Diretoria de Tecnologia da Informação	502 sul, conjunto 1 NS 2/502 sul, ACSE SO 30, Paço Municipal	Manutenção dos serviços administrativos	857.680
2900	Escolas- CEJA- Jandira Torres Paz Alandim/Carlos Drummond de Andrade/Anne Frank/Antônio Carlos Jobim/ Antônio Gonçalves de C. Filho/Aurélio Buarque de Holanda/Beatriz Rodrigues da Silva/Benedita Galvão/Crispim Pereira Alencar/Darcy Ribeiro/Degraus do Saber/ Estêvão Castro/Henrique Talone Pinheiro/Jorge Amado/Lúcia Sales Pereira Ramos/Luiz Gonzaga/Maria Júlia Amorim Soares/Maria Rosa de Castro Sales/Maria Verônica Alves de Sousa/Mestre Pacifico Siqueira Campos/Monteiro Lobato/Pastor Paulo Leivas Macalão/Paulo Freire/Françisca Brandão Ramalho/Rosemir Fernandes/Sávia Fernandes Jacóme/Thiago Barbosa/Aprigio Thomaz de Matos/Daniel Batista/João Beltrão Marcos Freire/Prof.ª Sueli Pereira de Almeida Reche/ Vinicius de Moraes/Corá Coralina/Luiz Nunes de Oliveira/Luiz Rodrigues Monteiro/Monsenhor Pedro Pereira Piagem/Olga Benário/Santa Bárbara/ PE. Josimo Tavares/ Euridice Ferreira de Melo/ Caroline Campelo Cruz da Silva/Anísio Spínola Teixeira/ Professora Margarida Lemos Gonçalves/ARSE 132 /Fidêncio Bogo	Rua 40, APM 01, Qd. 110A - Aureny III/403 Norte, Alameda 01, Lote 07 (Arno 41)/110 N, Al. 07, Lote 34 (Antiga Arne 14)/1.206 Sul, Al. 31, APM 07 (Arse 122)/1.103 Sul, Al. 14, Lote 01, APM 17 (Arso 111)/Rua Rio de Janeiro s/nº, QSE 01, Praça da Feira - Aureny I/405 Norte, Lote 02, APM 01 (Arno 42)/Rua NC 12, Qd. 41, Lote 11, Setor Bela Vista - Taquaralto/Rua 08, s/n, Taquaruçu/904 Sul Ql 13/14, Al. 01, 06, 07 e 12 (ARSE 91)/1.004 Sul, Al. 06, APM 14 (Arse 101)/Rua 32, Esquina c/ 33 - Aureny III/210 Sul, Alameda 05, LT. 10 (Arse 24)/Rua T-2, Qd. 02, Lote 07, Setor Santa Fé - Taquaralto/Rua LO 05, QD T 22, APM 37, Setor Taquari/503 Norte, APM 06 (Arno 61)/Rua 22, Qd. 42 A, APM 11 - Aureny III/Av. Copacabana, S/N, Setor Morada do Sol - Taquaralto/Rua 12 APM, 08 Aureny IV/409 Norte, Al.14, APM.11 /1.006 Sul, Al. 10, APM 16 (Arse 102)/407 Norte, Al. 08, APM 07 (Arno 43)/305 Norte, Rua 38, APM 11 (Arno 32)/1.204 Sul, Al. 01, APM 05/Rua 30, APM 06 - Aureny III/Rua NC 06, APM J, Setor Bela Vista/Av. Goiás, S/N - Aureny II/TO - 010, Km 18, Fazenda Consolação/508 Norte, Ql 06, Al. 11, APM 07 (Arne 64)/TO-020, Km 08, Taquaruçu Grande/Fazenda São João/TO - 030, Km 25,5 (Estrada p/ Buritirana)/706 Sul, Al.13/16, s/n (Arse 72)/603 N, Al. 10, APM 26. ( Arno 71)/Rua Luiz Nunes de Oliveira - Buritirana/Av. Francisco Galvão da Cruz, Qd. 49, S/N - Taquaralto /Av. Francisco Galvão da Cruz, Qd. 49, S/N - Taquaralto /404 Norte, APM 27 (Arne 51)/603 Sul, Al. 02, APM 10 (Arse 61)/Rua 07, APM L, 5ª Etapa - Setor Santa Bárbara/301 Norte, Av. LO 08, APM 01/Av. 05 c/ Rua 22, Setor Aureny III/Rua SF 11 APM 07 Setor Santa Fé II ( 2ª Etapa)/Avenida Antônio Sampaio APM 07, Bairro Bertaville/AM 11, Rua João Pires Quando Filho, Setor Lago Sul/1.306 Sul, antiga Arse 132, APM 37,38,39 e 40/TO-020, KM 11, Taquaruçu Grande, Assentamento Marmelada (ao lado da Paróquia Bom Jesus da Serra).	Manutenção da infraestrutura e logística das escolas	1.000.000
2900	Escolas- CEJA- Jandira Torres Paz Alandim/Carlos Drummond de Andrade/Anne Frank/Antônio Carlos Jobim/ Antônio Gonçalves de C. Filho/Aurélio Buarque de Holanda/Beatriz Rodrigues da Silva/Benedita Galvão/Crispim Pereira Alencar/Darcy Ribeiro/Degraus do Saber/ Estêvão Castro/Henrique Talone Pinheiro/Jorge Amado/Lúcia Sales Pereira Ramos/Luiz Gonzaga/Maria Júlia Amorim Soares/Maria Rosa de Castro Sales/Maria Verônica Alves de Sousa/Mestre Pacifico Siqueira Campos/Monteiro Lobato/Pastor Paulo Leivas Macalão/Paulo Freire/Françisca Brandão Ramalho/Rosemir Fernandes/Sávia Fernandes Jacóme/Thiago Barbosa/Aprigio Thomaz de Matos/Daniel Batista/João Beltrão Marcos Freire/Prof.ª Sueli Pereira de Almeida Reche/ Vinicius de Moraes/Corá Coralina/Luiz Nunes de Oliveira/Luiz Rodrigues Monteiro/Monsenhor Pedro Pereira Piagem/Olga Benário/Santa Bárbara/ PE. Josimo Tavares/ Euridice Ferreira de Melo/ Caroline Campelo Cruz da Silva/Anísio Spínola Teixeira/ Professora Margarida Lemos Gonçalves/ARSE 132 /Fidêncio Bogo	Rua 40, APM 01, Qd. 110A - Aureny III/403 Norte, Alameda 01, Lote 07 (Arno 41)/110 N, Al. 07, Lote 34 (Antiga Arne 14)/1.206 Sul, Al. 31, APM 07 (Arse 122)/1.103 Sul, Al. 14, Lote 01, APM 17 (Arso 111)/Rua Rio de Janeiro s/nº, QSE 01, Praça da Feira - Aureny I/405 Norte, Lote 02, APM 01 (Arno 42)/Rua NC 12, Qd. 41, Lote 11, Setor Bela Vista - Taquaralto/Rua 08, s/n, Taquaruçu/904 Sul Ql 13/14, Al. 01, 06, 07 e 12 (ARSE 91)/1.004 Sul, Al. 06, APM 14 (Arse 101)/Rua 32, Esquina c/ 33 - Aureny III/210 Sul, Alameda 05, LT. 10 (Arse 24)/Rua T-2, Qd. 02, Lote 07, Setor Santa Fé - Taquaralto/Rua LO 05, QD T 22, APM 37, Setor Taquari/503 Norte, APM 06 (Arno 61)/Rua 22, Qd. 42 A, APM 11 - Aureny III/Av. Copacabana, S/N, Setor Morada do Sol - Taquaralto/Rua 12 APM, 08 Aureny IV/409 Norte, Al.14, APM.11 /1.006 Sul, Al. 10, APM 16 (Arse 102)/407 Norte, Al. 08, APM 07 (Arno 43)/305 Norte, Rua 38, APM 11 (Arno 32)/1.204 Sul, Al. 01, APM 05/Rua 30, APM 06 - Aureny III/Rua NC 06, APM J, Setor Bela Vista/Av. Goiás, S/N - Aureny II/TO - 010, Km 18, Fazenda Consolação/508 Norte, Ql 06, Al. 11, APM 07 (Arne 64)/TO-020, Km 08, Taquaruçu Grande/Fazenda São João/TO - 030, Km 25,5 (Estrada p/ Buritirana)/706 Sul, Al.13/16, s/n (Arse 72)/603 N, Al. 10, APM 26. ( Arno 71)/Rua Luiz Nunes de Oliveira - Buritirana/Av. Francisco Galvão da Cruz, Qd. 49, S/N - Taquaralto /Av. Francisco Galvão da Cruz, Qd. 49, S/N - Taquaralto /404 Norte, APM 27 (Arne 51)/603 Sul, Al. 02, APM 10 (Arse 61)/Rua 07, APM L, 5ª Etapa - Setor Santa Bárbara/301 Norte, Av. LO 08, APM 01/Av. 05 c/ Rua 22, Setor Aureny III/Rua SF 11 APM 07 Setor Santa Fé II ( 2ª Etapa)/Avenida Antônio Sampaio APM 07, Bairro Bertaville/AM 11, Rua João Pires Quando Filho, Setor Lago Sul/1.306 Sul, antiga Arse 132, APM 37,38,39 e 40/TO-020, KM 11, Taquaruçu Grande, Assentamento Marmelada (ao lado da Paróquia Bom Jesus da Serra).	Ampliação e reforma das escolas urbana e campo	2.000.000
2900	CMEI'S- Aconchego/Amâncio José de Moraes/Cantiga de Ninar/Cantinho da Alegria/Cantinho do Saber/Cantinho Feliz/Carrossel/Castelo Encantado/Chapeuzinho Vermelho/Ciranda Cirandinha/Contos de Fada/ Criança Feliz/Fontes do Saber/Irmã Maria Custódia de Jesus/ Matheus Henrique de Castro dos Santos/Mudinhos/Paraiso Infantil/ Pequeninhas do Cerrado/Pequeno Príncipe/Pequenos Brilantes/Príncipes e Princesas/Recanto Infantil/Sementes do Amanhã/Sementinhas do Saber/Sítio do Pica Pau Amarelo/Sonho de Criança/Sonho Encantado/Ana Luiza de Araújo Nepomuceno	Rua 01, APM 03 Aureny IV /206 Sul, alameda 06, Al 08/Rua 20, APM 05, Lt.18, Jardim Aureny III/Avenida Taquary , Rua 07, Qd. 17 e 18, APM 04, Setor Santa Bárbara/612 Sul, Avenida NS.10, APM 01 (ARSE 65)/6ª Avenida, Qd.04, Lt. 06 e 07, Taquaruçu/405 Sul, APM 2A e 2B, Alameda 09 Ql 018 (ARSO 42)/Rua Joventino Barbosa S/N, com a RN 07 - APM 12, Loteamento Lago Sul/607 Norte, alameda 13, APM 39 e 40/303 Norte, Al.11, APM07/605 Norte, APM 02, Alameda 11/Rua SF 26, APM 02 e 03, Setor Santa Fé 2ª Etapa - Taquaralto/Qd. T 31, APM 29, Setor Taquari/Rua Belém, APM 03, Jardim Aureny I/II, 105 Sul, APM 20, Al.15/Rua T 08, Qd.21 Setor Santa Fé - Taquaralto/Rua NC 11, Qd.33, APM-H, Setor Bela Vista/1.306 Sul, APM 26, Alameda 17/407 Norte, Al.13, APM 07, (ARNO 43)/403 Norte, APM 38 Al.01, Plano Diretor Norte/106 Norte, alameda 17, Lote 16/Rua 32, APM 16, Jardim Aureny III/504 Norte - APM 04, Alameda 17 e 18/Rua Babauá com a Rua Piaçava, APM 01, Setor Santa Fé 4ª Etapa/Rua 07, APM 07, Jardim Aureny IV/Rua MS 22, APM 128, QD.68, Setor Morada do Sol I/1.104 Sul, Al.09, APM 14 (ARSE 111)/APM 47-C, Taquaruçu .	Manutenção, reforma e logística dos CMEI S	500.000
2900	Sede e unidades administrativas	Avenida JK, 1ª e 2ª andar, Edifício via Nobre Empresarial/ 106 norte-almoxxarifado da SEMED/NTM 305 norte e NTM- endereço da escola Luiz Rodrigues	Manutenção dos serviços administrativos	20.000
3200	Centro de controle de Zoonoses (CCZ), Vigilância de Saúde Ambiental (VSA), Vigilância Sanitária (VISA) e Centro de Referência Saúde do Trabalhador (CEREST)	TO 080, KM 01, Plano Diretor Norte e Av. NS02 AAASE 50, Qd 502 Sul, Praça do Bosque	Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde	150.000
3200	Policlínica Taquaralto, Complexo de atenção à Saúde, Centro de Especialidades Odontológicas, Complexo de Atenção à Mulher, Centro de Referência em Doenças Tropicais, CEMAS Região Norte e Ambulatório de Atenção à Saúde	AV. Taquaruçu s/n área C Qd. 05, Rua Taquari Qd 44 Lt 01 e 02, 704 Sul Apm 08, 105 Norte, APM 08 301 Norte APM 03, 303 Norte APM 01 Alameda 10 e Quadra 303 Sul (ARSO 31), APM 10 D, Avenida LO 09;	Manutenção dos serviços Especializados Essenciais	300.000
3200	Caps ADII	105 Sul Al 04 Lt 06 Casa 1	Manutenção da política da rede de Atenção Psicossocial	20.000
3200	UPA Sul e UPA Norte	Av. Perimetral Qd. nº 04 Qd 72/73, 203 Norte LO 06 apm 02	Manutenção da Unidades de Pronto Atendimento UPA's 24h	100.000
3200	Centro de Saúde da Comunidade 503 Norte, Centro de Saúde da Comunidade José Otaviani, Centro de Saúde da Comunidade 403 Norte, Centro de Saúde da Comunidade 405 Norte, Centro de Saúde da Comunidade 603 Norte, Centro de Saúde da Comunidade 406 Norte, Centro de Saúde da Comunidade 508 Norte, Centro de Saúde da Comunidade Loiane Moreno Vieira, Centro de Saúde da Comunidade 403 Sul, Centro de Saúde da Comunidade 806 Sul, Centro de Saúde da Comunidade 712 Sul, Centro de Saúde da Comunidade Saito Alves de Sousa, Centro de Saúde da Comunidade 1004 Sul, Centro de Saúde da Comunidade Valéria Martins Pereira, Centro de Saúde da Comunidade Eugênio Pinheiro da Silva, Centro de Saúde da Comunidade Aureny II, Centro de Saúde da Comunidade Liberdade, Centro de Saúde da Comunidade Novo Horizonte, Centro de Saúde da Comunidade Alto Bonito, Centro de Saúde da Comunidade Santa Bárbara, Centro de Saúde da Comunidade Bela Vista, Centro de Saúde da Comunidade José Hermes Rodrigues Damaso, Centro de Saúde da Comunidade Santa Fé, Centro de Saúde da Comunidade Morada do Sol, Centro de Saúde da Comunidade José Lúcio de Carvalho, Centro de Saúde da Comunidade Laurides Lima Milhomem, Centro de Saúde da Comunidade Taquari, Centro de Saúde da Comunidade Walter Pereira Morato, Centro de Saúde da Comunidade Mariazinha dos Reis da Silva, Centro de Saúde da Comunidade Walteyry Wagner José Ribeiro Souza ; Centro de Saúde da Comunidade Aureny I	503 Norte, Av. NS 05, , apm 19; 307 Norte, Al. 09, apm 12; 403 Norte, Al. 01 apm 40; 405 Norte, Al. 01, apm 10; 603 Norte, Al. 14, apm 11; 406 Norte, Al. 03, apm 09; 508 Norte, Al. 11, apm 49; 210 Sul, Al. 07, apm 07; 403 Sul, Al. 01, apm 02; 806 Sul, Al. 03, apm 19; 712 Sul, Al. 02, apm 11 A; 1103 Sul, Al. 17, apm 13; 1004 Sul, Al. 11, Al 09 D; 1206 Sul, Al. 09, apm 03; 1304 Sul, Rua 11, apm 23F e 23 G; Aureny I, Rua Natal, apm NW 01G; Aureny II, Qd. 33, Lt. 01 e 02; Aureny III, Rua 32, apm 10; Aureny IV, Rua 02, apm 07; Aureny IV, Rua 20, apm 09, nº 20; Santa Bárbara, apm 09, esquina da Av. Contorno com a Rua 15; Bela Vista, apm H, Rua NC 11, Qd. 33; Setor Sul, Qd. 03, Rua 11, Lt. 04; Santa Fé, Av. Raimundo Galvão da Cruz, apm 01; Morada do Sol II, Rua 54 A; Lago Sul, Rua RN 07, apm 11, Lt. 03; Aureny III, Rua 39, apm 21; Taquari, Av. TO 05, Qd. T31, apm 23 e 24; Taquaruçu, Qd. 26, Lt. 01; Buritirana, Rua Donato Pereira da Silva, Qd. 01 Al. 32; Taquaruçu Grande, TO 020, km 08, ao lado da Escola Municipal João Beltrão; Aureny I, QSW 12, Av. Boa Vista, Lt 13	Manutenção da Atenção Primária	450.000
3300	Sede da SEDER	1.2012 Sul	Manutenção dos serviços administrativos	10.000
3300	Feira Coberta Espaço Mário Bezerra Cavalcante/Feira Coberta do Jardim Aureny III/Feira Coberta do Jardim Aureny I/Feira Coberta da 1.106 Sul/Feira Coberta da 307 norte/Feira Coberta da 503 norte	307 Sul/Aureny III/Aureny I/1.106 Sul/307 Norte/503 norte	PPA-P - Manutenção de prédios públicos das feiras cobertas municipais	549.500
3700	Parque Municipal do Idoso	Quadra 301 sul, Av LO 09, s/n - próximo Loja Haven	Manutenção das atividades do parque do idoso	49.000
5800	CRAS 1304 Sul/CRAS 407 Norte /CRAS Taquaruçu/CRAS Morada do Sol/CRAS Taquari/CRAS Santa Bárbara/CRAS Aureny III	1304 sul APM Rua 08 Ql 06/407 Norte, Al. 01, Lt. 07./Rua 04, Qd. 29, Lt. 08 Taquaruçu/Av dos Navegantes APM Morada do Sol - Taquaralto/Av. LO 15, T. 21, ATM 45 Jardim Taquari/QD 08, Rua 01, Lt 27 Santa Bárbara/Rua 30, Qd. 151, Lt 16, Aureny III	Monitoramento da gestão do suas - IGDSUAS	113.240
6100	Sede administrativa do PREVIPALMAS	Quadra 802 Sul, Alameda 03, APM 15-B/AV. NS-02, Loteamento Palmas 2ª etapa, Plano Diretor Sul	Manutenção dos serviços administrativos	323.470
6800	Teatro Fernanda Montenegro/Cine Cultura, Grande Praça do Espaço Cultural /Núcleo Integrado de Leitura e Artes - NILA, Centro de Ensino e Treinamento Artístico - CETA, Casa da Cultura, Museu Casa Sussupara, Museu Casa Vitor, Casa de Cultura Maria dos Reis, Centro de Artes e Esportes Unificado - CEU, Espaço Mais Cultura	Espaço Cultural José Gomes Sobrinho/ Centro de Palmas/Parque Cesamar/Distrito de Taquaruçu/Setor Morada do Sol II/Quadra 1304 Sul/ Plano Diretor Sul	Manutenção de Espaços de Cultura	60.000
7100	Sede Administrativa da Fundação Cultural	Espaço Cultural José Gomes Sobrinho/ Centro de Palmas	Manutenção dos serviços administrativos	10.000
7100	Teatro Fernanda Montenegro /Cine Cultura/Grande Praça do Espaço Cultural	Espaço Cultural José Gomes Sobrinho/ Centro de Palmas	Manutenção dos espaços de cultura e entretenimento	50.000
7100	Núcleo Integrado de Leitura e Artes - NILA	Espaço Cultural José Gomes Sobrinho/ Centro de Palmas	Manutenção do Núcleo Integrado de Leitura e Artes - NILA	5.000
7100	Centro de Ensino e Treinamento Artístico - CETA	Espaço Cultural José Gomes Sobrinho/ Centro de Palmas	Manutenção do Centro de Ensino e Treinamento Artístico - CETA	5.000
7100	Casa da Cultura/ Museu Casa Sussupara/Museu Casa Vitor	Parque Cesamar/Distrito de Taquaruçu	PPA-P - Manutenção do Patrimônio Histórico Cultural	15.000
7100	Casa de Cultura Maria dos Reis	Distrito de Taquaruçu	Manutenção de Centros de Criatividade	10.000
7100	Centro de Artes e Esportes Unificado - CEU	Setor Morada do Sol II	Manutenção do Centro de Artes e Esportes Unificado -CEU	5.000
7100	Espaço Mais Cultura	Quadra 1304 Sul/ Plano Diretor Sul	Manutenção do Espaço Mais Cultura	20.000
<b>TOTAL</b>				<b>7.934.890</b>



**LEI Nº 2.279, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Altera a Lei nº 1.406, de 16 de dezembro de 2005, que institui o plano de uso e ocupação do Parque Cesamar, na forma que especifica.

**O PREFEITO DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 9º, da Lei nº 1.406, de 16 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.....  
.....”

II – atividade de lazer e recreação, eventos festivos do município, ou por este autorizado, lanchonete e/ou restaurante de pequeno porte, sendo vedada qualquer forma de hospedagem; (NR).

.....  
.....”

Art. 2º É revogado o parágrafo único do art. 9º da Lei nº 1.406, de 2005.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 28 de dezembro de 2016.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

**LEI Nº 2.280, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Revoga a Lei nº 2.110, de 24 de fevereiro de 2015, e restaura a Lei nº 1.963, de 29 de abril de 2013.

**O PREFEITO DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É revogada a Lei nº 2.110, de 24 de fevereiro de 2015, que denomina a Escola de Tempo Integral do Setor Lago Sul de José Rodrigues Lima “Tio Carmino”.

Art. 2º É restaurada a Lei nº 1.963, de 29 de abril de 2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 28 de dezembro de 2016.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

**LEI Nº 2.281, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Concede Título de Cidadão Palmense ao Senhor Walter Ohofugi Junior.

**O PREFEITO DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Palmense ao Senhor Walter Ohofugi Junior.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de dezembro de 2016.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei de nº 89/2015, de autoria do Vereador Pastor João Campos)

**LEI Nº 2.282, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Concede Título de Cidadã Palmense à Senhora Marciane Machado Silva.

**O PREFEITO DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Palmense à Senhora Marciane Machado Silva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de dezembro de 2016.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei de nº 40/2016, de autoria do Vereador Pastor João Campos)

**LEI Nº 2.283, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto da Misericórdia.

**O PREFEITO DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Declarada de Utilidade Pública Municipal o Instituto da Misericórdia, inscrita no CNPJ nº. 03.253.484/0001-79, com sede na Rua NC-13, Quadra 08, lote 21, CEP nº. 77.064-666, Setor Bela Vista, em Palmas-TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de dezembro de 2016.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei de nº 39/2016, de autoria do Vereador Claudemir Portugal)

**LEI Nº 2.284, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Recreativa União Esporte Clube de Palmas - ARUECP.

**O PREFEITO DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Recreativa União Esporte Clube de Palmas - ARUECP, inscrita no CNPJ nº. 19.515.146/0001-06, com sede na APM 01 Perimetral 04 com AV NS 1, Ginásio Ayrton Senna, Jardim Aurenny II, CEP nº. 77.270-000, em Palmas-TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de dezembro de 2016.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei de nº 48/2015, de autoria do Vereador Folha)

**LEI Nº 2.285, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Declara de Utilidade Pública Municipal a Liga Tocantinense de Jiu-Jitsu e Judô.

**O PREFEITO DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 1º Fica Declarada de Utilidade Pública Municipal a Liga Tocantinense de Jiu-Jitsu e Judô, inscrita no CNPJ nº. 17.334.083/0001-58, com sede na Quadra 307 Norte, Alameda 17, lote 18, CEP nº. 77.001-439, em Palmas-TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de dezembro de 2016.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei de nº 87/2014, de autoria do Vereador Major Negreiros)

**LEI Nº 2.286, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Denomina de Antônio Ribeiro de Souza, a Feira do Produtor de Taquaruçu Grande, em Palmas.

**O PREFEITO DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Antônio Ribeiro de Souza, a Feira do Produtor de Taquaruçu Grande, em Palmas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de dezembro de 2016.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei de nº 24/2015, de autoria do Vereador Etinho Nordeste)

**LEI COMPLEMENTAR Nº 361, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Altera a Lei Complementar nº 327, de 24 de novembro de 2015, na forma que especifica.

**O PREFEITO DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar nº 327, de 24 de novembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....

VI - beneficiário do Programa Palmas Solar, a pessoa física ou jurídica:

a) contribuinte do município de Palmas, que tenha instalado em imóvel de sua propriedade, sistema de aquecimento de água por energia solar ou sistema de geração fotovoltaico;

b) responsável pela instalação de sistema de conversão e/ou aproveitamento de energia solar;

c) a quem for concedido o benefício da outorga onerosa;

d) que adquirir imóvel a partir da vigência desta Lei Complementar, no qual tenha sido instalado sistema de aquecimento de água por energia solar ou sistema de geração fotovoltaico.

§ 2º Para ter acesso ao benefício, a pessoa física ou jurídica deverá preencher os requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar e no seu regulamento. (NR)”

Art. 2º O art. 17 da Lei Complementar nº 327, de 24 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Toda edificação preexistente que for adequada à geração fotovoltaica de acordo com o estabelecido nas resoluções da ANEEL e/ou for equipada com sistema de aquecimento de água por energia solar e comprovar seu índice de aproveitamento de energia solar, terá direito aos benefícios previstos nos arts. 14 e 16. (NR)”

Art. 3º É revogado o art. 29 da Lei Complementar nº 327, de 24 de novembro de 2015.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de dezembro de 2016.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

**LEI COMPLEMENTAR Nº 362, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Institui o Programa de Incentivo à Solicitação de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, denominado “NOTA PALMENSE PREMIADA”, dispõe sobre suas regras e altera dispositivos da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013.

**O PREFEITO DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É instituído o Programa de Incentivo à Solicitação de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, denominado “NOTA PALMENSE PREMIADA”, com incentivos em favor de tomadores de serviços pessoas físicas, receptores de notas fiscais de serviços eletrônicas passíveis de aceite, emitidas por prestadores de serviços estabelecidos neste Município.

Art. 2º Os incentivos do Programa NOTA PALMENSE PREMIADA, ocorrerão em forma de créditos e corresponderão ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) incidente sobre a parcela do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), proveniente dos serviços definidos na lista de serviços relacionada no Anexo II à Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013 (Código Tributário Municipal).

Art. 3º Os tomadores de serviços poderão consultar no endereço eletrônico www.palmas.to.gov.br, o valor dos créditos ou dos cupons a que fazem direito, mediante cadastro prévio e a utilização de senha.

Art. 4º Para a participação no Programa NOTA PALMENSE PREMIADA, ficam estabelecidas as seguintes condições:

I - ser tomador de serviço como pessoa física inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - efetuar o cadastramento no portal web do Município no endereço citado no art. 3º;

III - estar o prestador de serviço, regularmente cadastrado no Município e emitir a nota fiscal exclusivamente no formato eletrônico (NFS-e);

IV - ser o imposto, incidente sobre a operação, devido em favor do Município.

Art. 5º As notas fiscais de serviços eletrônicas (NFS-e) gerarão crédito uma única vez, a partir do aceite pelo tomador dos serviços, independentemente do efetivo pagamento do imposto.

Parágrafo único. O crédito somente será gerado efetivamente se o tomador de serviços estiver devidamente identificado com o número do CPF na nota fiscal de serviços eletrônica (NFS-e).

Art. 6º O crédito do Programa NOTA PALMENSE PREMIADA poderá ser utilizado, a critério do tomador de serviços beneficiário, para:

I - desconto no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU do município de Palmas);

II - aquisição de bens e serviços conveniados;

III - troca por cupons de sorteio, observado que será permitida a utilização exclusiva nesta modalidade nos casos a seguir:

a) prestação de serviço imune ou isenta de ISSQN;

b) prestação de serviço realizada por contribuinte submetido ao regime de pagamento do ISSQN com base em alíquota fixa anual;

c) prestação de serviço realizada por Micro Empreendedor Individual (MEI) optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI).

Art. 7º No caso da utilização de créditos do Programa NOTA PALMENSE PREMIADA para desconto no IPTU:

I - os valores gerados poderão ser utilizados para abatimento no IPTU do exercício seguinte ao da opção;

II - o tomador de serviços deverá indicar:

a) o imóvel ou imóveis de sua propriedade, conforme Cadastro Fiscal do Município, beneficiados com o crédito; e

b) o valor do crédito a ser utilizado;

III - o crédito será limitado a 10% (dez por cento) do valor do IPTU lançado no exercício corrente no momento da indicação, para cada imóvel selecionado pelo beneficiário.

§ 1º É vedado ao tomador de serviços selecionar imóvel que tenha qualquer débito com o município de Palmas, apurado no momento da indicação, para utilização dos créditos do Programa.

§ 2º O desconto no valor do IPTU dar-se-á em valor nominal e unidade de real.

§ 3º O desconto no valor do IPTU, decorrente da utilização de créditos do Programa NOTA PALMENSE PREMIADA, poderá se dar cumulativamente com os descontos previstos no § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013.

Art. 8º No caso da utilização de créditos do Programa NOTA PALMENSE PREMIADA para troca por cupons de sorteio:

I - os valores gerados poderão ser convertidos em cupons para sorteios de premiações em dinheiro;

II - cada R\$ 10,00 (dez) reais de créditos corresponderá um cupom com número aleatório que dará direito ao beneficiário a concorrer aos sorteios;

III - os sorteios serão realizados por intermédio de extrações da Loteria Federal da Caixa Econômica Federal;

IV - os prêmios financeiros dos sorteios corresponderão a percentuais do valor total dos créditos gerados e convertidos para sorteio no período de referência, conforme a seguir:

a) 1º prêmio: 20% (vinte por cento);

b) 2º prêmio: 5% (cinco por cento);

c) 3º prêmio: 3% (três por cento);

d) 4º prêmio: 2% (dois por cento);

e) 5º prêmio: 1% (um por cento).

Parágrafo único. No mês de dezembro de cada ano haverá sorteio extra com a premiação correspondente a 10% (dez

por cento) do valor total dos créditos gerados e convertidos para sorteio de prêmios no ano de referência.

Art. 9º A utilização de créditos do Programa NOTA PALMENSE PREMIADA para aquisição de bens e serviços conveniados se efetivará após regulamentação por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Os participantes do Programa autorizam ao município de Palmas o uso gratuito de suas imagens para fins de divulgação, com a observância de que à Administração é também assegurado o direito de divulgar os nomes dos contemplados e utilizar suas imagens e vozes, pelo período de 1 (um) ano, a contar da data da primeira premiação.

Art. 11. O participante do Programa NOTA PALMENSE PREMIADA será excluído, automaticamente, em caso de fraude comprovada, sem prejuízo da responsabilidade por crime de falsidade ideológica ou documental, conforme o caso.

Art. 12. Os créditos decorrentes do Programa NOTA PALMENSE PREMIADA são válidos por 5 (cinco) anos, a contar da data da emissão da respectiva nota fiscal de serviços eletrônica (NFS-e).

Art. 13. É obrigatório aos contribuintes do ISSQN afixar em seus estabelecimentos, em local visível ao público, placa contendo a comunicação de que é prestador de serviço emissor de nota fiscal de serviços eletrônica (NFS-e), contendo informações do PROGRAMA NOTA PALMENSE PREMIADA, nos termos e modelo definidos em regulamento.

Parágrafo único. O descumprimento do previsto no caput deste artigo acarretará multa ao infrator no valor de 1.000 UFIPs (mil unidades fiscais de Palmas), por infração.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de até 60 (sessenta) dias, definindo, prioritariamente:

I - as datas em que serão aceitas as notas fiscais para a participação no Programa;

II - os períodos aquisitivos de contagem de créditos para abatimento em IPTU e sorteios de prêmios;

III - as datas limites para conversão de créditos para abatimento em IPTU e sorteios de prêmios;

IV - a forma e datas de realização dos sorteios dos prêmios em dinheiro e as respectivas entregas;

V - as regras para cadastramento e consulta dos valores dos créditos.

Art. 15. Cabe à Secretaria Municipal de Finanças a fiscalização dos atos relativos à geração e concessão dos créditos e a realização dos sorteios podendo, a qualquer momento, suspender a concessão dos créditos e a participação nos sorteios, quando houver indícios de irregularidades ou cancelar os benefícios concedidos se comprovada, mediante processo administrativo, a ocorrência.

Art. 16. A fiscalização do Programa NOTA PALMENSE PREMIADA é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno, assegurada a possibilidade de contratação de auditoria independente.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Finanças, suplementadas, se necessário, e consignadas em orçamento.

Art. 18. O inciso II do art. 64 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64. ....  
.....”

II - emitirem nota fiscal eletrônica de serviços, sejam prestadores de serviços pessoas físicas ou pessoas jurídicas; (NR)  
.....”

Art. 19. É acrescida a alínea “o” ao inciso V do art. 66 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 66. ....  
.....”

V - .....  
.....”

o) 500 (quinhentas) UFIP, acrescidas de 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor destacado do imposto aos contribuintes que emitirem e/ou utilizarem nota fiscal eletrônica de serviços com fraude, dolo ou simulação para fins de participação em programas de benefícios instituídos pelo Município.  
.....”

Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de dezembro de 2016.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 363, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Altera a Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, na forma que especifica.

##### **O PREFEITO DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É acrescido o art. 113-A e seu parágrafo único à Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 113-A. É atribuída a responsabilidade tributária à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica para arrecadação da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública dos imóveis edificados junto a seus consumidores, e repasse do valor arrecadado ao Município.

Parágrafo único - É vedada à concessionária de distribuição de energia elétrica no Município a cobrança para arrecadação e repasse da contribuição previstos neste artigo”.

Art. 2º É incluído o parágrafo único ao art. 116 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 116. ....  
.....”

Parágrafo único. Fica autorizada a cobrança da contribuição juntamente com o IPTU para os imóveis não edificados e unidades consumidoras não vinculadas à concessionária de distribuição de energia elétrica do Município de Palmas”.

Art. 3º O art. 117 e parágrafo único da Lei Complementar

nº 285, de 31 de outubro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 117. O valor da contribuição, no caso de imóveis não edificados e unidades consumidoras não vinculadas à concessionária de distribuição de energia elétrica do Município de Palmas, será cobrado na forma e prazos definidos em calendário fiscal a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo, permitido seu parcelamento. (NR)”

Parágrafo único. O parcelamento previsto no caput deste artigo será realizado nas mesmas condições do IPTU. (NR)”

Art. 4º O art. 118 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 118. Em se tratando de imóveis edificados com unidades consumidoras vinculadas à concessionária de distribuição de energia elétrica do Município de Palmas, o valor da contribuição será arrecadado pela referida concessionária na mesma data de vencimento da fatura de energia elétrica da unidade consumidora e repassado aos cofres do Município até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da arrecadação. (NR)”

Art. 5º O art. 119 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 119. Fica a concessionária de distribuição de energia elétrica do Município de Palmas obrigada a informar, na forma regulamentar:

I – os valores de COSIP retidos no Município de Palmas, por Unidade Consumidora;

II – o consumo das unidades consumidoras do Município de Palmas vinculadas a outras concessionárias de distribuição de energia elétrica.”

Art. 6º É incluído o art. 121-A à Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 121-A. A ausência das informações determinadas no art. 119 sujeitará a concessionária de distribuição de energia elétrica do Município de Palmas multa no valor de 1.000 UFIP (mil Unidades Fiscais de Palmas), por informação”.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de dezembro de 2016.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas



## **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**